



**FACULDADE CAMPO REAL**  
EXCELÊNCIA EM ENSINO SUPERIOR

GUILHERME FERREIRA

**TIRANDO A CRIMINOLOGIA DO ARMÁRIO:  
DA (IM)POSSIBILIDADE DE DIÁLOGO ENTRE A CRIMINOLOGIA E  
AS TEORIAS *QUEER*.**

GUARAPUAVA

2018

GUILHERME FERREIRA

**TIRANDO A CRIMINOLOGIA DO ARMÁRIO:  
DA (IM)POSSIBILIDADE DE DIÁLOGO ENTRE A CRIMINOLOGIA E  
AS TEORIAS *QUEER*.**

Monografia de bacharelado apresentada à Faculdade Campo Real, como requisito para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientadora: ANA CLAUDIA SILVA ABREU.

GUARAPUAVA

2018

GUILHERME FERREIRA

TIRANDO A CRIMINOLOGIA DO ARMÁRIO:  
DA (IM)POSSIBILIDADE DE DIÁLOGO ENTRE A CRIMINOLOGIA E AS TEORIAS  
*QUEER*.

Trabalho de Curso aprovado com média \_\_\_\_\_, como requisito parcial para obtenção do grau de bacharel em Direito, no Curso de Direito da Faculdade Campo Real, pela seguinte banca examinadora:

Orientador (a) Presidente (a): \_\_\_\_\_

Membro: \_\_\_\_\_

Membro: \_\_\_\_\_

Guarapuava, \_\_\_\_\_ de Julho de 2018.

Aos meus amigos e familiares.

## AGRADECIMENTOS

A produção dessa pesquisa não seria possível sem o auxílio e apoio das pessoas mais sensacionais que já conheci. São elas que me motivam, que me inspiram e que me apoiam. Sou extremamente grato por cada gesto de carinho e puxão de orelha. Então aqui está, o fruto do NOSSO trabalho, pois esse mérito não é somente meu.

Sou imensamente grato à minha orientadora, amiga e irmã, Ana Claudia Silva Abreu. Por ter me mostrado que sou capaz de ir além de onde eu achava que chegaria, por ter sido um alicerce na construção dessa monografia, por ter dedicado parte do seu precioso tempo a mim. Como eu sempre digo, te amo especialmente!

Agradeço à Daisy Marchinski, minha pequena, cúmplice, amiga parceira. Poderia ficar horas agradecendo por tudo que me fez, mas ressalto que você foi fundamental na minha formação acadêmica. Obrigado por ouvir minhas reclamações, por me incentivar a não desistir e por melhorar a minha redação! Você é incrível! E espero que continue sendo essa pessoa incrível ao meu lado. Te amo também!

Jaqueline dos Santos Oliveira ou Oliveira Santos, embora eu não tenha decorado nesses cinco anos a ordem do seu sobrenome, eu não te amo menos. Te amo muito e sou grato pela nossa amizade.

Gui, meu querido amigo! Você chegou do nada e eu guardei você só para mim. Você tem parte em tudo isso aqui também! Te agradeço pelos conselhos mais sábios, pelo incentivo e por acreditar em mim. Te adoro muito! Nos vemos na formatura!

Obrigado Fernanda Araújo Bugai, por ter aceitado compor minha banca! Foi um privilégio.

Sou grato a todos os demais amigos e familiares, por entenderem que a minha ausência tem motivos justos, por me apoiarem nessa fase tão difícil e acreditarem em mim muito mais do que eu mesmo acredito. Amo vocês, em especial: Elis Sandra, Cacá Bilek, Dayane A. Blum, Crislaine Oliveira, Lucas G., Marina Ribas, Paulo Sergio Ferreira, Jocimara Santos, Marcia Regina, Terezinha Fonseca, Luci Stadler, Kauê Gabriel, Luiz Gustavo, Emanuelle Vitoria, Babiane Bolino, Fábio Ferreira, etc.

Seu cabelo não importa  
Sua raça, sua crença  
Seu estilo não importa  
Seu país, seu estado  
Sua sexualidade não importa

As diferenças são normais

diga não à esteriotipos  
no fundo somos iguais  
gritaremos pelos mesmos  
ideais

Paz!  
Liberdade!  
Respeito!  
Igualdade!

Gritos de Igualdade  
Autoria: Statuscore.

## RESUMO

O presente estudo tem o escopo de examinar a (im)possibilidade de diálogo entre a Criminologia e as Teorias *Queer*. Para que se tornasse possível chegar ao objetivo almejado, preliminarmente, fez-se necessário analisar o percurso das Escolas Criminológicas até darem ensejo à Criminologia atual, bem como, os conceitos dessa e seus objetos de estudos até a Criminologia Feminista. Por se tratar de um estudo voltado às ciências criminais e à sexualidade, foram evidenciados os motivos que levaram a uma Criminologia Feminista, dessa forma, abordando os movimentos feministas ao longo da história e as principais vertentes que influenciaram a análise criminológica feminista. Sobre o tema central, tornou-se de suma importância conceituar a sexualidade e diferenciar as especificidades que concernem ao sexo, gênero, identidade de gênero e orientação sexual. Ainda, elucidar a abordagem das Teorias *Queer* e os sujeitos de sua defesa, para que posteriormente, seja demonstrado se a ciência empírica que é a Criminologia é capaz ou não, de realizar estudos específicos somados com as Teorias *Queer*, ou seja, uma Criminologia *Queer*, por meio do método dedutivo de pesquisa.

**Palavras-Chave:** Criminologia, Sexualidade, Preconceito, *Queer*.

### ***ABSTRACT***

The present study has scope to examine the (im)possibility of dialogue between Criminology and Queer Theories. To become possible to arrive to the desired goal, preliminarily, it was necessary to analyze the course of the Criminological Schools, until Theo gave rise to the corrente criminology, as well as, the concepts of this and its objects of study aimed in the criminal sciences and sexuality, were evidenced the reasons that wich led to a Feminist Criminology. In this way, approaching feminist movements, throughout history and main stands that influenced the feminist criminological analysis. On the central theme, became of great importance conceptualize sexuality and differentiate the specificities that concern the sex, gender, gender identify and sexual orientation. Still, elucidate the approaches of Queer Theories and the subjects of his defense, for what posteriorly, be demonstrated, if empirical science what is the Criminology, is capable or not to carry out scientific studies together with Queer Theories, that is, a Queer Criminology, through the method of deductive research.

**Key-words:** criminology, sexuality, prejudice, Queer

## SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO .....	11
2 CRIMINOLOGIA E IDENTIDADES LGTBTS: DE DOENTES A VÍTIMAS.....	13
2.1 DISPOSIÇÕES GERAIS.....	13
2.2 OBJETOS DA CRIMINOLOGIA .....	14
2.2.1 DELITO .....	14
2.2.2 AUTOR DO ATO DESVIANTE .....	16
2.2.3 VÍTIMA .....	17
2.2.4 CONTROLE SOCIAL.....	18
2.3 EVOLUÇÃO CRIMINOLÓGICA.....	19
2.3.1 ESCOLA CLÁSSICA .....	20
2.3.2 ESCOLA POSITIVA.....	21
2.3.3 FERRI E SOCIOLOGIA CRIMINAL .....	24
2.3.4 GARÓFALO E A PSICOLOGIA POSITIVA.....	25
2.4 LABELLING APPROACH.....	26
2.4.1 CERIMÔNIAS DEGRADANTES.....	28
2.5 CRIMINOLOGIA CRÍTICA .....	29
3. CRIMINOLOGIA FEMINISTA: O NASCIMENTO DA MULHER POLÍTICA.....	31
3.1 MOVIMENTOS FEMINISTAS NA HISTÓRIA .....	32
3.1.1 PRIMEIRA ONDA FEMINISTA .....	32
3.1.2 SEGUNDA ONDA FEMINISTA.....	34
3.1.3 TERCEIRA ONDA FEMINISTA .....	35
3.2 VERTENTES DO FEMINISMO .....	37
3.2.1 FEMINISMO LIBERAL .....	37
3.2.2 FEMINISMO MARXISTA .....	39
3.2.3 FEMINISMO INTERSECCIOANL .....	41
3.2.3.1 FEMINISMO NEGRO .....	42
3.2.3.2 TRANSFEMINISMO.....	43
3.2.4 FEMINISMO RADICAL .....	44
3.3 PRECEITOS FEMINISTAS .....	46

4 PARA ALÉM DA HETERONORMATIVIDADE: DA (IM)POSSIBILIDADE DE UMA CRIMINOLOGIA <i>QUEER</i> .....	48
<b>4.1 SEXUALIDADE.....</b>	<b>48</b>
4.1.1 SEXO .....	49
4.1.2 GÊNERO.....	50
4.1.3 ORIENTAÇÃO SEXUAL.....	53
4.1.3.1 HETEROSSEXUALIDADE .....	53
4.1.3.2 BISSEXUALIDADE.....	54
4.1.3.3 HOMOSSEXUALIDADE .....	54
4.1.3.4 ASSEXUALIDADE.....	55
4.1.4 IDENTIDADE DE GÊNERO .....	55
4.2 AVERSÕES RELACIONADAS AO BINARISMO SEXO GÊNERO .....	57
4.2.1 MISOGINIA .....	57
4.2.2 HOMOFOBIA.....	60
4.2.3 TRANSFOBIA.....	62
4.3 TEORIAS <i>QUEER</i> .....	64
4.4 DA (IM)POSSIBILIDADE DE UMA CRIMINOLOGIA <i>QUEER</i> .....	66
4.4.1 ASPECTOS DA CRIMINOLOGIA <i>QUEER</i> .....	71
5 CONCLUSÃO.....	73
REFERÊNCIAS.....	75

## 1 INTRODUÇÃO

O tema da presente pesquisa é: Tirando a Criminologia do armário: da (im)possibilidade de diálogo entre a Criminologia e as Teorias *Queer*. Diante do interesse em analisar a possibilidade de uma Criminologia *Queer*, o estudo se dividirá em três capítulos.

O primeiro capítulo será voltado à Criminologia num contexto geral, trazendo-a como ciência empírica que estuda o crime, o criminoso, a vítima e o controle social, influenciada pela Escola Clássica de César Bonesana Beccaria e a Escola Positiva de Cesare Lombroso. Ainda, sobre a Escola Positiva, elucidará os posicionamentos de Enrico Ferri com a Sociologia Criminal e de Rafael Garófalo sobre a Psicologia Positiva.

Por estar diretamente ligado à Criminologia, o primeiro capítulo abordará, a Teoria do *Labelling Approach*, conhecida também como Teoria da Reação Social ou Teoria do Etiquetamento, que se volta à imagem do criminoso perante à sociedade. Após essa abordagem, serão apontados os estudos da Criminologia Crítica, que busca trazer respostas ao Direito Penal referente às causas da criminalidade, através da análise da dominação de classes.

O segundo capítulo será dedicado às questões de gênero, iniciando com a abordagem da Criminologia Feminista, caracterizada como a evolução dos estudos criminológicos, em decorrência da exclusividade às mulheres, estas, vítimas por centenas de anos da sociedade sexista e patriarcal. Historicamente o feminismo se divide-se em três ondas, sendo que a primeira onda aconteceu por volta do século XIX e XX, naquele momento as mulheres lutavam por direitos civis e políticos, principalmente o direito ao voto e à cidadania. A segunda onda ocorreu em 1960, alguns estudiosos a apontam como continuidade da primeira onda, mas a pauta principal dessa segunda fase era os direitos sexuais e autonomia do próprio corpo. Finalmente, a terceira onda tomou para si os recortes que as duas ondas anteriores se omitiram. Aqui ampliou as discussões feministas englobando a mulher negra, pobre, trans, etc.

Para que sejam compreendidas as causas que levaram ao surgimento da Criminologia Feminista, serão demonstradas no segundo capítulo, além das ondas feministas, as principais vertentes feministas existentes, pois o movimento feminista

não se assemelha num todo, possui pautas, métodos, princípios e conceitos diferentes, inclusive, divergências entre si, quais sejam: Feminismo Liberal, Marxista, Interseccional e Radical.

Por fim, o terceiro e último capítulo estará voltado diretamente ao tema da pesquisa. Iniciando com notas sobre a sexualidade, sendo ela um conjunto de conceitos que concernem à vida sexual, englobando não apenas o sexo, mas também questões de gênero, orientação sexual e identidade de gênero.

Por se tratarem de assuntos pouco discutidos dentro de casa, em escolas ou até mesmo em grupos de amigos, o terceiro capítulo explicará as condições de sexo, que está voltada para questões biológicas, bem como, estudos sobre gênero, elucidando os padrões determinantes de masculino e feminino, socialmente impostos. No que tange à orientação sexual, serão apontadas as especificidades dos sujeitos heterossexuais, bissexuais, homossexuais e assexuados. E, quanto à identidade de gênero, as diferenças dos indivíduos cis e transgêneros binários e não-binários.

Compreendidos os conceitos acima, é possível trazer ao texto a compreensão das Teorias *Queer*, que procuram desestabilizar a cultura heterossexista que predomina na sociedade. A percepção *Queer*, somada à Criminologia tem o fim de trazer uma criminologia mais atenta à sexualidade, atingindo os sujeitos LGBTs que foram deixados as margens desses estudos, a fim de trazer respostas à criminalidade e influenciar o direito penal, para uma futura criminalização, com a finalidade de defender os sujeitos vulneráveis. Demonstrado isso, será possível discutir sobre a possibilidade ou não de uma Criminologia *Queer*.

## 2 CRIMINOLOGIA E IDENTIDADES LGBTs<sup>1</sup>: DE DOENTES A VÍTIMAS

Neste capítulo serão abordadas disposições gerais e específicas no que tange à Criminologia, as quais se fazem necessárias para o desenvolvimento e melhor entendimento do tema central do respectivo trabalho. Objetiva-se salientar os conceitos das Escolas Criminológicas e os objetos de estudo da Criminologia, quais sejam, o Delito, o Delinquente, a Vítima e Controle Social, trazendo o entendimento dos principais filósofos que corroboraram com o desenvolvimento desta ciência empírica, finalizando com apontamentos relevantes no que concerne à Criminologia Crítica.

### 2.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

Possuidora de métodos, objetivos e finalidades próprias, a Criminologia é considerada uma ciência autônoma, tendo em vista que sua existência independe de outros ramos. Essa autonomia não significa que deixa de lado as demais áreas de conhecimento, muito pelo contrário, a Criminologia possui características interdisciplinares por buscar suas premissas em diferentes campos como o da Antropologia, Direito, Ética, Filosofia, Medicina, Psicologia, Psiquiatria, Psicanálise, etc. “Subministrando informações válidas, contrastadas, sobre a gênese, dinâmica e variáveis principais do crime, contemplando estes como problema individual e como problemas sociais” (MOLINA, 2006, p. 26).

A Criminologia é uma ciência empírica que estuda o crime, o criminoso, a vítima e o comportamento da sociedade. Diferente do Direito Penal, não estuda o crime como norma, mas enquanto fato, analisa os fatos que levaram o sujeito a delinquir e quais os fatores que vieram contribuir à prática de crimes. Dispõe Molina (2000, p. 33):

---

<sup>1</sup> Recentemente houve a atualização da sigla “LGBTs” para “LGBTQIA”, abrangendo as lésbicas, gays, bissexuais, trans (travestis, transgêneros e transexuais), *Queer*, intersex, assexuados e *Ally* (GGB, 2017).

Uma ciência empírica e interdisciplinar, que se ocupa do estudo do crime, da pessoa do infrator, da vítima e do controle social do comportamento delitivo, o que trata de subministrar uma informação válida, contrastada, sobre a gênese, dinâmica e variáveis principais do crime – contemplado este como problema individual e social, assim como sobre os programas de prevenção eficaz do mesmo e técnicas de intervenção positiva no homem delinquente).

Como ciência, a Criminologia possibilita através do método empírico de pesquisa apresentar formas positivas de intervenção do Estado em face do delinquente, ainda, trazer uma resposta etiológica<sup>2</sup> do delito e fornecer dados válidos e confiáveis sobre o próprio crime e suas causas. Esses dados vêm contribuir para com o Direito Penal visando tanto a prevenção quanto a criação de normas e leis, objetivando a intervenção do agente praticante, defesa da vítima e o controle social.

## 2.2 OBJETOS DA CRIMINOLOGIA

O perfil da Criminologia moderna trouxe inovações no que tange aos seus objetos, integrando aos estudos a Vítima e o Controle Social. Antes dessa ampliação, quase que exclusivamente a atenção da Criminologia se concentrava na figura do Delito e do Delinquente. À vista disso, nos dias atuais, os objetos Criminológicos fundamentam-se no Delito, no Delinquente, na Vítima e no Controle Social.

### 2.2.1 Delito

O Delito é considerado pela Criminologia como um comportamento anti-social presente na sociedade; fenômeno humano e cultural que vem sendo objeto de preocupação e estudo. Segundo Alessandro Baratta (2002, p. 54):

O conceito de delito não é exatamente o mesmo para o direito penal e para a criminologia. Para o delito penal, delito é a ação ou omissão típica, ilícita e culpável. Para a criminologia, no entanto, como o crime deve ser encarado como um fenômeno comunitário e como um problema social, tal conceituação

---

<sup>2</sup> Etiologia é um ramo de estudo que se destina à origem e causa de um fenômeno, neste contexto, uma resposta ao delito (GOMES, MOLINA, 2000).

é insuficiente. Encarando com um problema social e tendo como referência os atos humanos pré-penais, alguns critérios são necessários para que se reconheçam nesses fatos condições para serem compreendidos coletivamente como crimes. O primeiro ponto é que tal fato tenha uma incidência massiva na população. O segundo elemento é que haja incidência aflitiva do ato praticado. Terceiro elemento constitutivo do conceito criminológico do crime é que haja persistência espaço-temporal do fato que se quer imputar como delituoso. Por derradeiro, o quarto elemento a exigir-se para a configuração de um fato como delituoso é que se tenha um inequívoco consenso a respeito de sua etiologia e de quais técnicas de intervenção seriam mais eficazes para o seu combate.

Compreende-se que o delito possui duplo significado, um para o Direito Penal, que se resume em conceitos formais e normativos e outro para a Criminologia, onde aos olhos desta, a conduta do agente será considerada criminosa/delituosa quando presente as seguintes características: a) A prática do ato deverá ter uma incidência massiva na sociedade, ou seja, uma reincidência do mesmo ato, não necessariamente do mesmo agente; b) O ato deverá assemelhar-se a sofrimento da vítima e/ou da sociedade; c) A persistência espaço temporal da prática do fato criminoso; d) E que não haja dúvidas das medidas a serem aplicadas ao respectivo ato realizado e nem da sua etiologia (BARATTA, 2002, p. 54).

Tais elementos, concretizam o ato praticado como criminoso. É possível considerar como crime os desvios de regras já estabelecidas por padrões sociais, segundo Molina (2006, p. 61), “desviado será um comportamento concreto na medida em que se afaste das expectativas sociais em um dado momento, enquanto contrarie os padrões e modelos da maioria social”, referindo-se a violação de uma ordem socialmente condenável. Poderá a conduta criminosa ser reflexo de uma ação ou omissão do agente praticante.

Para a Criminologia o delito se apresenta, antes de tudo, como “problema social e comunitário”, que exige do investigador uma determinada atitude para aproximar-se dele. “O delito continuará sendo um enigma. É um problema da comunidade, que nasce na comunidade e nela deve encontrar soluções positivas” (MOLINA, 2006, p. 63 e 64).

### 2.2.2 Autor do Ato Desviante

Embora o enfoque principal dos estudos criminológicos se voltem ao delito, a vítima e ao controle social, o delinquente/criminoso tem seu espaço também. É possível extrair da obra de Sergio Salomão Shecaira (2011, p. 60) a seguinte disposição:

Entende-se que o criminoso é um ser histórico, real, complexo e enigmático. Embora seja, na maior parte das vezes, um ser absolutamente normal, pode estar sujeito às influências do meio. [...] Tem vontade própria e uma assombrosa capacidade de transcender, de superar o legado que recebeu e construir seu próprio futuro.

Molina considera o delinquente como um ser aberto e inacabado, por se fazer presente em um dinâmico processo de comunicação e interação, porém, dotado de livre iniciativa, ainda:

Esse homem que cumpre as leis ou as infringe, não é o pecador dos clássicos, irreal e insondável; nem o animal selvagem e perigoso do positivismo que inspira o temor; nem a pobre vítima da sociedade [...]. É o homem real e histórico do nosso tempo, que pode acatar as leis ou não cumpri-las por razões nem sempre acessíveis a nossa mente; um ser enigmático complexo, torpe ou genial, herói ou miserável, porém, em todo caso, mais um homem como qualquer outro (MOLINA, 2006, p. 66).

Compreende-se como delinquente então, qualquer pessoa que, influenciada ou não por uma cultura social, gozando do seu livre arbítrio pratica ato em discordância com parâmetros legais e/ou morais impostos à sociedade.

A Psicologia Criminal vem somar à Criminologia quando se trata do delinquente, juntas estudam o comportamento do indivíduo infrator seja na sua individualidade ou não. Roberto Bergalli afirma que a Criminologia passou a levar em conta a personalidade do delinquente como fator dominante do desvio, passando a considerá-la como algo complexo, sendo formada em conexão com o ambiente externo, social, cultural e normativo, onde o comportamento dos delinquentes (considerados anormais) se referem a um conjunto de aprendizagem que ocorreram na sua infância e adolescência, e que posteriormente refletirão na vida adulta (BERGALLI, 2014).

A Criminologia objetiva entender o criminoso e as causas que o levaram a delinquir, ainda, defender a vítima e a sociedade do delincente. Por fim, busca meios para reabilitá-lo de forma com que não volte a delinquir

### 2.2.3 Vítima

A posição da vítima criminal<sup>3</sup> foi objeto de um valor inquestionável antes mesmo dos estudos criminológicos. Em meados do século XX, fundou-se como uma nova disciplina, a Vitimologia, que deixou de ser um ramo da criminologia e passou a ser também uma ciência autônoma, direcionando-se aos estudos da vítima e sua relação com o delincente, juntamente com os resultados que o delito causou. Leciona Guaracy Moreira Filho (1999, p. 23):

Acreditamos ser a Vitimologia um ramo da Criminologia, que estuda cientificamente as vítimas visando adverti-las, orientá-las, protegê-las e repará-las contra o crime. Entendemos que a Vitimologia deve, também, oferecer à sociedade meios capazes de dificultar a ação dos delinquentes habituais e erradicar de nosso convívio o denominado criminoso ocasional, tornando a vida das pessoas, principalmente das grandes cidades, mais seguras e ao mesmo tempo, por intermédio da ampla campanha, diminuir a criminalidade, atingindo a nova dupla penal vítima-criminoso.

A Vítima além de ser analisada como um dos componentes do delito, recebe atenção também por se tratar de parte vulnerável, carente de proteção do Estado. Aponta Antonio Beristain (2000, p. 127-128):

Entender-se-á por vítimas as pessoas que, individual ou coletivamente, tenham sofrido danos, inclusive lesões físicas ou mentais, sofrimento emocional, perda financeira e prejuízo substancial dos seus direitos fundamentais, como consequência de ações ou omissões que violem a legislação penal vigente. [...] Disposição aplicada a todas as pessoas sem distinção alguma, seja de raça, cor, sexo, idade, idioma, religião, situação familiar, origem étnica ou social.

Vítima pode ser tanto pessoa física quanto pessoa jurídica, lesionada por um crime ou uma contravenção penal, que sofreu danos de forma individual ou

---

<sup>3</sup> Quando tratar de VÍTIMA, refere-se a Vítima Criminal ou seja, aquela lesionada por ação ou omissão que envolva o Direito Penal.

coletiva, em outras palavras, é o sujeito que suporta os efeitos do crime, sejam eles patrimoniais, físicos, psíquicos ou sociais. Para Salomão Shecaira (2011, p. 60), vítima é a pessoa que sofre os resultados infelizes dos próprios atos, de outrem ou do acaso. Esses atos abrangem a sociedade e o sujeito, estes, sentem as consequências do crime.

#### 2.2.4 Controle Social

Há três formas de exercer esse Controle Social no entendimento de Lélío Braga Calhau (2013, p. 49-50):

- a) Com sanções formais e informais. As sanções formais são aplicadas pelo Estado. Podem constituir principalmente em sanções cíveis, administrativas ou penais. Já as sanções informais não possuem coercibilidade;
- b) Com meios positivos e negativos. De acordo com o meio de atuação, os meios podem ser positivos (prêmios e incentivos) ou negativos (reprovações com aplicações de sanções) [...];
- c) Controle interno e externo. O controle interno é chamado de autodisciplina. Elas vão sendo internalizadas com o passar do tempo, passam a nos orientar sobre como devemos agir por meio do controle externo [...]. Um exemplo típico de controle externo social é o da aplicação de penas de multa de trânsito e ambientais. O caso mais grave de controle externo é o da aplicação da pena de prisão pelo Estado.

Extraíndo do entendimento de Calhau, o Controle Social está voltado à adequação das necessidades sociais e na aplicação diária destas já devidamente concretizadas e esse controle é exercido pelo Estado, sendo a ele delegado essa competência em conformidade com a Constituição Federal.

O Controle Social concerne em um conjunto de normas, regras e princípios que norteiam a sociedade. Esse controle possui dois sistemas articulados entre si, sendo o controle social informal e o controle social formal. Nesse sentido, explica Shecaira (2011, p. 66):

De um lado tem-se o controle social informal, que passa pela instância da sociedade civil: família, escola, profissão, opinião pública, grupos de pressão, clubes de serviço, etc. Outra instância é a do controle social formal, identificada com a atuação do aparelho político do Estado. São controles realizados por intermédio da Polícia, da Justiça, do Exército, do Ministério

Público, da Administração Penitenciária e de todos os conseqüentários de tais agências, como controle legal, penal, etc.

Para a Criminologia o controle informal é o mais importante, visto que opera educando, socializando o indivíduo. O mesmo possui atuação maior nos laços comunitários, em que pese a busca da harmonia da convivência dos indivíduos em sociedade.

A Criminologia estuda as causas que levaram o indivíduo a delinquir, estudou o delito praticado e a posição da vítima perante ambas situações. Adere o Controle Social com a finalidade de analisar em conjunto dos demais objetos, a inserção do delinquente na sociedade, a reabilitação da vítima, novos delitos, a aplicação da pena e principalmente a forma com que o Estado vem atuando. É possível afirmar que a criminologia atribui um caráter contributivo e retributivo à sociedade.

### 2.3 EVOLUÇÃO CRIMINOLÓGICA

Ao findar da Idade Média a Europa foi marcada por momentos tortuosos quando o Estado se encontrava a mercê da nobreza. O poder absoluto dos reis abria deixa ao autoritarismo excessivo, crueldade e o livre convencimento. Punições e execuções das penas em face de “condenados” se davam de formas sangrentas e impiedosas. Na obra Manual da Criminologia, leciona João Farias Júnior (1993, p. 25):

As execuções tinham que seguir um ritual de teatralismo e de ostentação do condenado à execução e a irrisão pública, as carnes eram cortadas e queimadas com líquidos ferventes, os membros eram quebrados ou arrebatados na roda, ou separados do corpo através de tração de cavalos, o ventre era aberto para que as vísceras ficassem à mostra. Todos deviam assistir as cenas horripilantes. O gritar, o gemer, as carnes cortadas e queimadas, a expressão de dor, enfim, todas as cenas deveriam ficar vivas na memória de todos.

Essas penas aplicadas pela nobreza não agradavam a classe burguesa, a qual era detentora e responsável pelo capital e comércio da Europa no século XVIII. Como resultado dessa insatisfação originou-se o Iluminismo.

O Iluminismo foi um marco social, cultural, político e filosófico, diversas obras relacionadas ao tema, com o intuito de enfrentar as desigualdades sociais e obter direitos e garantias em favor dos cidadãos fizeram com que o Iluminismo fosse considerado o “Século das Luzes”<sup>4</sup>. Correntes de pensamentos em matéria penal e criminológica começaram a surgir a partir desta <sup>5</sup>Revolução Científica por meios da Escola Clássica e Positiva.

### 2.3.1 Escola Clássica

A Escola Clássica entendia que o delinquente escolhia praticar ou não crimes, e que essa conduta se fundamentava no gozo do livre arbítrio, assim sendo, os filósofos dessa escola diziam que o delinquente é merecedor de sanções de mesmas proporções com o ato praticado, de mesma medida, sendo a pena uma consequência da realização do ato delitivo. Para a Escola Clássica, a certeza da punição evita a criminalidade. Suas teorias partiam da concepção de que o homem é um ser livre e racional, capaz de tomar decisões e agir conforme bem entender.

O grande nome da Escola Clássica é de Cesare Beccaria, autor do livro "Dos Delitos e das Penas", que invocava a importância de direitos do homem e da humanização das penas, frente à prática de torturas e morte que ocorriam naquele tempo. Beccaria defendiam que o crime era fruto do mau uso do livre arbítrio e que haveria necessidade de defender o criminoso do próprio Estado, pois estes eram cidadãos como os demais (SHECAIRA, 2011, p. 104).

César Bonesana Beccaria, pertencente à família nobre da Itália, aristocrata, jurista e economista, foi um dos alicerces do Iluminismo e da Escola Clássica. Beccaria consolidou princípios básicos que deveriam ser seguidos, estes, norteados e fundamentados com caracteres humanísticos, concretizando esses pensamentos na obra *Dei Deletti E Delle Pene*<sup>6</sup>. Em seus estudos, João Farias Júnior (2011, p. 26) aponta que Beccaria consolidou como princípios:

---

<sup>4</sup> Século das Luzes foi o nome dado ao Iluminismo, com o escopo de ressaltar que a partir do Iluminismo a lógica e a razão passaram a ter espaço e não mais o poder autoritário da nobreza.

<sup>5</sup> Revolução Científica era como os estudiosos identificavam o Iluminismo.

<sup>6</sup> A obra *Dei Deletti E Delle Pene* é traduzida para a língua portuguesa como “Dos Delitos e das Penas”, sendo autoria de César Bonesana Beccaria.

- 1) A legalidade dos crimes e das penas, ou princípios da reserva legal;
- 2) A indistinção das pessoas perante a Lei Penal;
- 3) A Lei Penal deveria ser tão completa e minuciosa que ao Juiz não restasse lugar para interpretações ou criações de tipos incriminadores ou de penas não cominadas;
- 4) Proporcionalidade das Penas aos Delitos.

Conforme os princípios dispunham, entendiam-se que as leis punitivas deveriam prever o crime e as suas respectivas penas; que o criminoso não deveria ser tratado de forma diferente dos “cidadãos de bem”; que a lei deveria ser completa, abarcar toda a demanda criminosa sem deixar brechas/lacunas ou pontos obscuros/confusos; ainda, a aplicação punitiva em face do delinquente deveria ser proporcional com o delito praticado, seguindo os demais princípios anteriores, todos atuando de forma conexa e simultânea. Segundo Beccaria (apud BARATTA, 2002, p. 33):

Foi, pois, a necessidade que constrangeu a ceder parte da própria liberdade; é certo que ninguém quer colocar senão a menor porção possível dela em depósito público, só o suficiente para induzir os demais a defendê-lo. A soma destas mínimas porções possíveis forma o direito de punir, tudo o mais é abuso e não justiça, é fato e não direito. As penas que ultrapassam a necessidade de conservar o depósito da saúde pública são as penas quanto mais sagrada e inviolável é a segurança e maior a liberdade que o soberano dá a seus súditos

Beccaria de forma árdua contestava a aplicação da pena de morte, e afirmava que a Justiça deveria fazer jus ao seu significado. A Escola Liberal voltou-se ao crime e a pena. Parafraseando Carmignani (apud FARIAS JÚNIOR, 2001, p. 28), a pena seria uma prevenção do mal e sua aplicação era uma necessidade política social.

### 2.3.2 Escola Positiva

A obra que deu ensejo ao surgimento da Escola Positiva foi *L'Uomo delinquente*<sup>7</sup> de Cesare Lombroso em 1876. A Escola Positiva ou Italiana como era

---

<sup>7</sup> A obra *L'Uomo delinquente* é traduzida para a língua portuguesa como “O Homem Delinquente”, sendo autoria de Cesare Lombroso

conhecida também, reconheceu a necessidade de instituir novas pesquisas, diferentes daquelas da Escola Clássica ou das Teorias Iluministas. Com base em dados de reincidência criminal, fez-se necessário partir de outros parâmetros de estudos para tentar buscar respostas à criminalidade.

Diferente da Escola Liberal, o Positivismo focou seus estudos nos criminosos e não no delito. O pioneiro Cesare Lombroso teve como discípulos os italianos Enrico Ferri e Rafael Garófalo, todos escreveram sobre Criminologia em favor de uma resposta ao Direito Penal. Lombroso atribuiu os estudos à antropologia, Ferri sob uma óptica social do criminoso, enquanto Garófalo contribuía com estudos referentes à psicologia.

Os estudos se fundamentavam com base nos fatores exógenos e/ou endógenos dos delinquentes. Estes aspectos-causas foram os fundamentos primordiais da Escola Positiva. Hipócrates considerava o delito como um desvio da conduta humana, desta forma, os positivistas começaram a aprofundar-se com base nos comportamentos, características físicas e biológicas do delinquente para traçar o “perfil do criminoso”, procurando ainda os motivos que os levavam a praticar crimes (BARATTA, 2002, 33).

Lombroso, médico, fundador da antropologia criminal<sup>8</sup>, iniciou suas pesquisas práticas com base nos conhecimentos de Charles Darwin. Atuando no sistema prisional, Lombroso fez uso do seu cargo para buscar respostas. Por meio de autópsias<sup>9</sup> investigou algum elemento que levasse à crer que o delinquente já nascia assim e não que fosse corrompido posteriormente pela sociedade. Após necropsiar pouco menos de 400 cadáveres, encontrou uma fosseta occipital média, localizada no crânio, relacionada a um instinto sanguíneo e a regressão atávica. João Farias Júnior cita que Lombroso considerava o criminoso após suas descobertas da seguinte maneira:

- a) O homem criminoso propriamente dito é nato;
- b) É idêntico ao louco Moral;
- c) Apresenta base epiléptica;
- d) Constituído por um conjunto de anomalias, tipo especial (denominada como tipo Lombrosiano) (JÚNIOR, 2001, p. 30).

---

<sup>8</sup> Antropologia Criminal é uma disciplina que procura no corpo humano características que levam o delinquente à prática de condutas criminosas. É conhecida como Biologia Criminal também.

<sup>9</sup> Autópsia é sinônimo de necropsia e exame cadavérico. Consiste na análise do corpo humano após a sua morte.

Classificava o criminoso como: a) Nato; b) Louco; c) Por paixão; d) Por ocasião (JÚNIOR, 2001, p.30).

Após obter essas conclusões, Cesare afirmava que a característica criminosa assimilava-se à uma doença, onde o indivíduo por si só não era capaz de lutar contra esses instintos biológicos, sendo assim, incapaz de responsabilizar-se por seus atos, pois se tratavam de ímpetos naturais. Lombroso não deixava de considerar a influência social para a prática de crimes, mas concretizava-se nos fatores antropológicos.

Salo de Carvalho, em análise à obra de Groombridge, faz levantamento de um marco de extrema relevância sobre apontamentos sexuais na Escola Positiva aos olhos de Lombroso:

Embora questões relativas à sexualidade não sejam problemas centrais na investigação lombrosiana, Groombridge destaca a natural incorporação da heteronormatividade pela criminologia positiva. Em um modelo de ciência (criminológica) ortodoxa, marcada por referências moralizadoras e normalizadoras, o ideal da masculinidade, heterossexual é assumido com um dos principais recursos de interpretação do desvio e um critério pra catalogação das patologias (CARVALHO, 2012, p. 157).

Salo aponta que o processo de identificação do criminoso por Lombroso se assemelhava com o dos sexólogos quando buscavam respostas ao comportamento sexual desviante, sendo “duas formas correlatas de anormalidade: o comportamento criminoso e a perversão sexual” (CARVALHO, 2012, p. 157). Desta forma, Groobridge aponta que os Invertidos<sup>10</sup> por não se adequarem nos padrões de análise de um possível criminoso se enquadrariam facilmente como doentes.

Diante do exposto, é possível perceber que a Escola Clássica tratava o Delito como um arbítrio realizado pelo agente, este, dotado de inteligência e condições de discernimento para saber diferenciar o certo do errado. O delito praticado seria retribuído com punição proporcional ao ato, devendo estar expresso a todos, tanto a pena quanto a espécie criminosa antes de sua aplicação. Já a Escola Positiva considerava a realização de um ato delituoso, diferentemente da Escola Clássica, como um fato humano natural/biológico, não havendo atuação do livre arbítrio, o delinquente nasce delinquente e não é capaz de responsabilizar-se pelos atos praticados por ser considerado doente, um criminoso nato.

---

<sup>10</sup> Invertidos: Termo utilizado pelos primeiros sexólogos ao tratarem de homossexuais.

O delinquente para a Escola Liberal não deveria ser diferenciado dos demais cidadãos, devia ser tratado de forma igualitária, contrapondo isso, a Escola Italiana desconsiderava a característica da isonomia dos indivíduos, diversificava o delinquente conforme suas condições psíquicas e biológicas, trazendo-o como diferente dos demais homens.

### 2.3.3 Ferri e a Sociologia Criminal

A sociologia criminal de Ferri fundamentava-se nas diretrizes sociológicas da Escola Positiva. Enrico Ferri, Advogado, cientista e seguidor de Lombroso, publicou a obra *Sociologia Criminal* (1999), onde discordava da afirmação que a atitude criminosa advinha de questões biológicas como Cesare Lombroso tanto afirmava. Ferri (1999) entendia que os fatores criminológicos eram individuais de cada sujeito, e que estes influenciavam-se de fatores sociais. Fazia de seus alicerces de teorias e posicionamentos, estudos sobre a Psicologia Positiva, a Antropologia Criminal e a Estatística Social. Discordava das afirmações da Escola Clássica quando apontavam o delito como um resultado do livre arbítrio, em contra ponto, Ferri buscou analisar os delinquentes nas suas psicopatias, personalidades e anomalias para definir o delito. Ferri dividia os infratores conforme sua categoria antropológica:

- I - Delinquente Nato, Instintivo ou por tendência congênita;
- II - Delinquente Louco;
- III - Delinquente Habitual;
- IV - Delinquente Ocasional;
- V - Delinquente Passional (FERRI, 1999, p. 255).

O delinquente nato, instintivo ou por tendência congênita para Ferri, referia-se a uma realidade humana incontestável, a essência natural delitiva que o criminoso trazia consigo; Entendia como Delinquente Louco aquele criminoso que se voltava ao delito por consequência do seu estado mental e incapacidade de entender e criar um senso moral.

Delinquente habitual, ainda para Ferri, concretizava-se na figura do criminoso desestruturado moralmente e financeiramente. O delinquente de periferia, que passava necessidades com a família e que optava pela criminalidade como um

meio rápido de suprir as necessidades que passava. Ferri subdividiu os delinquentes habituais, sendo:

- A) Delinquente por tendência congênita aos crimes de sangue e de violência ou contra a propriedade, que, nas palavras do autor, antes ou depois da condenação, repete as suas ações delituosas;
- B) Delinquente que comete habitualmente delitos leves, especialmente contra a propriedade, por uma congênita repugnância ao trabalho metódico, podemos citar aqui os estelionatários.
- C) Delinquente por hábito adquirido, ou seja, por uma infância moralmente abandonada, vai aos poucos evoluindo na gravidade de seus delitos e tornando estes seu modo de viver, vai piorando progressivamente na sua personalidade fisiopsíquica.
- D) Delinquente por mister ou profissional, aquele que na maioria das vezes se associa com outros criminosos para juntos organizarem uma verdadeira indústria criminosa, especialmente contra a propriedade (mafiosos, falsários internacionais, ladrões de cargas, criminosos financeiros etc) (FERRI, 1999, p. 256).

O delinquente que não aparentava um índice de periculosidade elevada, que praticava atos ilícitos por impulso ou influências do meio social e até mesmo movido por emoções, para Ferri, era considerado como Delinquente Ocasional. Finalmente, o Delinquente Passional se resumia no tocante da prática de atos criminosos por temor, honra, amor, cobiça, vingança, ódio e etc.

No que tange à aplicação da pena, Ferri defendia que enquanto o sistema punitivo não estudasse todos os objetos da criminologia em sua individualidade e depois na sua totalidade (em conjunto), a pena não passaria apenas de uma imposição de um castigo, deixando de lado o viés de ressocialização.

#### 2.3.4 Garófalo e a Psicologia Positiva

Garófalo foi o primeiro autor da Escola Positiva e também o primeiro filósofo a usar a expressão “Criminologia”. Em suas obras *Ripparazione e vittime Del delitto* (1887) e *La supertition socialiste* (1895) defendia a teoria do Crime Natural, analisava o comportamento dos criminosos, preocupando-se com uma definição psicológica do crime. Garófalo dizia que o “crime sempre está no indivíduo, e que é a revelação de uma natureza degenerada, quaisquer que sejam as causas dessa degeneração, antigas ou recentes”. Acreditava ainda que “os verdadeiros delitos ofendem a moralidade elementar de um povo civilizado e revelam também uma anomalia nos

que os praticam” (SHECAIRA, 2011, p. 114), tais delitos que ofendem a moralidade eram tratados por ele como delitos naturais.

Fundamentando-se em suas pesquisas Garófalo definiu quatro categorias de criminosos, sendo o assassino, o criminoso violento, o ladrão e o lascivo. Seria um Criminoso Assassino os delinquentes típicos, sanguinários por prazer, selvagens e egoístas. Já o Criminoso Violento, é o indivíduo sem senso moral e impulsivo.

O delinquente improbo, de má índole é característica do Ladrão, mas este possuidor de um senso moral, mas não o segue. Por fim, o Criminoso Lascivo era aquele que praticava crimes devido desequilíbrios sexuais, condiz ao sujeito promíscuo e sem escrúpulo sexual.

Garófalo se identificava com a teoria Iluminista quanto à aplicação da pena, alegava em suas obras que a pena deveria se assimilar a castigo e que essa punição deveria ser de acordo com as características de cada criminoso.

#### 2.4 LABELING APPROACH

O homem por natureza tem a necessidade de conviver em sociedade, associam-se com a finalidade de subsistência física e emocional. Ao interagir-se, tende-se a criar rótulos para as pessoas. As teorias do *Labelling Approach*, conhecida também como a Teoria da Reação Social, Teoria do Etiquetamento, Teoria da Rotulação e Interacionismo Simbólico, trouxeram uma perspectiva nova na análise do crime, voltando-se à reação social que conseqüentemente se deu por força de um delito (CALHAU, 2011 p. 75). Os precursores do *Labelling Approach* foram Erving Goffman e Howard Becker.

Leciona Nestor Sampaio Penteado Filho (2012, p. 93):

A sociedade define o que entende por conduta desviante, isto é, todo o comportamento considerado perigoso, constrangedor, impondo sanções àqueles que se comportarem dessa forma. Destarte, condutas desviantes são aquelas que as pessoas de uma sociedade rotulam às outras que as praticam.

Em complemento ao posicionamento de Calhau quanto a teoria, dispõe Greco: (apud CALHAU, 2013, p. 75) quanto à teoria, sendo:

Os grupos sociais criam os desvios ao fazerem as regras cuja infração constitui o desvio e ao aplicarem tais regras a certas pessoas em particular, qualificando-as como marginais. Os processos de desvios, assim, podem ser considerados primários e secundários

A Teoria acredita que é a sociedade que impõe as características de crime e de criminoso, que vai além da dogmática legal, fundamentando na crítica social. Os alvos de maiores incidências do etiquetamento são os grupos negros e sujeitos de classe baixa. Passa a se discutir a partir da teoria não o que é crime e sim o que seria considerado como crime aos olhos dos cidadãos togados.

Conforme elucida Calhau (2013, p. 74) na citação a cima, os processos de desvios podem ser considerados primários e secundários. Trata-se de um desvio primário o próprio comportamento desviante do agente, ou seja, a ação ou omissão de uma determinada conduta, esta, reprovada pela sociedade e abordada pelo legislativo com a criação de leis que punem o agente infrator. O desvio secundário é a continuidade delitiva que fundamenta-se no estigma que o delinquente vai carregar, presente nesta segunda fase, destaca-se a mídia, a imprensa, polícia e o judiciário.

Molina (1996, p. 226-227) acredita que não se pode compreender o crime prescindindo da própria reação social, do processo social de definição ou seleção de certas pessoas e condutas etiquetadas como criminosas, a não observação disto, leva ao interacionismo simbólico, e complementa:

Crime e reação social são conceitos interdependentes, recíprocos, inseparáveis. A infração não é uma qualidade intrínseca da conduta, senão uma qualidade atribuída à mesma através de complexos processos de interação social, processos altamente seletivos e discriminatórios. O *labelling approach*, conseqüentemente, supera o paradigma etiológico tradicional, problematizando a própria definição da criminalidade. Esta - se diz - não é como um pedaço de ferro, um objeto físico, senão o resultado de um processo social de interação (definição e seleção): existe somente nos pressupostos normativos e valorativos, sempre circunstanciais, dos membros de uma sociedade. Não lhe interessam as causas da desviação (primária), senão os processos de criminalização e mantém que é o controle social o que cria a criminalidade. Por ele, o interesse da investigação se desloca do infrator e seu meio para aqueles que o definem como infrator, analisando-se fundamentalmente os mecanismos e funcionamento do controle social ou a gênese da norma e não os déficits e carências do indivíduo. Este não é senão a vítima dos processos de definição e seleção, de acordo com os postulados do denominado paradigma do controle (MOLINA, 1996, p. 226-227).

O estigma é taxado pela frequência da prática delituosa, posteriormente passando a ser etiquetado como fiel praticante da conduta desviante, o sujeito que

faz parte do grupo o qual configura o maior índice de incidência criminosa, quais sejam,

os pobres, marginais, negros e reincidentes, etc. Ocorre que esse processo de criminalização que possui como detentor do poder a elite, fazendo gozo da política e do legislativo, taxam/etiquetam o criminoso como um indesejado que convive na mesma sociedade que os mesmos, que o seu estigma já é característica de reprovação. O ônus disso é que o sujeito vítima dessa teoria acaba se “acostumando” com o rótulo inserido, se identificando com o papel de criminoso.

#### 2.4.1 Cerimônias Degradantes

Por força do *Labelling Approach*, a transformação dos rótulos de um indivíduo que antes eram tidas como positivas perante a sociedade, denomina-se como “cerimônia de degradação”. Dispõe Graciela Fernandes Thisen (2006, p. 113):

As cerimônias de degradação são todos aqueles atos ou rituais pelos quais o ator se vê degradado em seu status, situado em uma escala inferior e dotado de uma nova identidade. Esta destruição se opera pela aniquilação de sua antiga identidade e a inscrição de uma nova; não se trata de que esta nova seja agregada à preexistente, mas que a substitui.

Compreende-se como cerimônia degradante o ritual que atinge negativamente o acusado de alguma conduta delituosa. A degradação ocorre pela existência de um processo penal e pela reprovação moral da sociedade, resultando na transformação da identidade de um indivíduo, para dar abertura para um novo *status* já degradado e estigmatizado.

O nome “Cerimônias Degradantes” faz jus ao seu significado, embora o acusado posteriormente seja inocentado, o *status* de delinquente/criminoso o acompanhará. Muitas das vezes o próprio sujeito acabará se acostumando com as características negativas que lhe foram atribuídas, “reconhecendo” o seu papel na sociedade.

## 2.5 CRIMINOLOGIA CRÍTICA

Com o objetivo de trazer respostas ao Direito Penal referente às causas da criminalidade, surge a Criminologia Crítica, conhecida também como Criminologia Radical ou Nova Criminologia. Essa perspectiva criminal começou a ter espaço/respeito após as Teorias abordadas pelo *Labelling Approach* quando mencionava que além do comportamento desviante do agente que trazia um reflexo social, o etiquetamento realizado pelos dominantes do poder, marcava o acusado de uma conduta delitiva como eterno criminoso também.

A Criminologia Crítica destaca-se pela abordagem diferenciada que firma seus conceitos na existência de uma classe dominante e uma dominada. Na obra *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal*, Baratta (2002, p. 197) aborda esse tema da seguinte maneira:

A atenção da nova criminologia crítica, se dirigiu principalmente para o processo de criminalização, identificando nele um dos maiores nós teóricos e práticos das relações sociais de desigualdade próprias da sociedade capitalista, e perseguindo como um de seus objetivos principais, estender ao campo do direito penal de modo rigoroso a crítica do direito desigual.

É com base nos ideais Marxistas que a Criminologia Crítica indaga que as respostas para a criminalização estão na desigualdade social (condições de classe), onde o acúmulo de riquezas se dá em face de uma minoria (classe dominante), enquanto que a maioria (classe dominada) permanece a mercê daqueles que possuem capital e poder.

Em consequência disso, o homem de classe baixa, para a Criminologia Crítica, se encontra na condição de vítima da sociedade, justificando que as causas criminológicas fundamentam-se à partir da desigualdade econômica.

Criminólogos e sociólogos preocupados apenas com a questão de desigualdade social e premissas de uma sociedade capitalista, usando essas como justificativas da criminalização dos sujeitos e estruturando a Criminologia Crítica com base nesses entendimentos, esquecem de outros recortes que são fundamentais para

o Direito Penal e para a sociedade no geral. Nesta omissão é possível apontar as questões de gênero e sexualidade.

Durante anos sujeitos do sexo desviante são taxados como doentes e mulheres como sexo frágil. Membros da sociedade LGBTQIA (lésbicas, Gay, Bissexuais, *Queer*, Intersex, Assexuados e Ally) são agredidos fisicamente todos os dias por fugirem de padrões impostos pela sociedade, discriminados no ambiente de trabalho, via internet, por familiares e pessoas do convívio social. Cada sigla significa uma bandeira erguida por busca de direitos, e isso se faz necessário por não haver paz, igualdade e respeito entre os cidadãos e quem os governam. Não é possível reconhecer uma distribuição de justiça.

A Criminologia por estudar o delito, a vítima, o criminoso e o comportamento social deveria perceber que esses sujeitos diagnosticados como doentes desde a Escola Positiva, hoje, por consequência de padrões heteronormativos e machistas, situam-se como vítimas. Vítimas de uma cultura homofóbica.

A análise dominante/dominado da criminologia crítica deixa de lado outras questões que estão muito além de uma lógica capitalista, como questões de gênero, raça e sexualidade, que devem ser tratadas com atenção e rigor também.

### 3 CRIMINOLOGIA FEMINISTA: O NASCIMENTO DA MULHER POLÍTICA

A Criminologia Feminista veio preencher as lacunas e os recortes que a Criminologia Crítica deixou a desejar, quais sejam, questões de gênero, sexo e raça. Visto que tais temas eram passivos de discussões e carentes de proteção. Dispõe Kerry Carrington (apud CARLEN; FRANÇA, 2017, p. 136):

O método do ponto de vista da Criminologia Feminista envolve “buscar a questão da mulher” – isto é, perguntar como os padrões de crime, políticas penais, as estratégias de prevenção de criminalidade e de segurança da comunidade, ideologias da lei e da ordem, ou mesmo teorias criminológicas que afetam as mulheres.

Com base no supracitado é possível relatar o surgimento da Criminologia Feminista como um acontecimento histórico e revolucionário, passando a ser o gênero feminino um objeto dos estudos criminológicos, pois os filósofos/estudiosos/juristas cogitaram a possibilidade de um direito específico às mulheres, principalmente no que concerne à violência doméstica e ao assédio sexual, buscando meios que coíbam e previnam a prática de tais atos que posteriormente passaram a ser considerados criminosos.

Ao tratar das condições feministas em face de uma Criminologia entende Soraia da Rosa Mendes (2016, p. 231), que é necessária “a construção (ou reconhecimento) de um referencial autônomo que permita compreender os diferentes contextos de vitimização e de criminalização das mulheres”, ainda:

É preciso, sobre tudo, reconhecer o papel político e social desempenhado pelo conjunto dos mecanismos responsáveis por tudo o que se faz para reprimir vigiar e encerrar as mulheres – seja em casa ou em instituições totais, mediante o exercício do poder pelo Estado, pela Sociedade, de forma geral, e pela família (MENDES, 2016, p. 231).

A Criminologia Feminista mesmo sendo um campo de estudo novo, peca ao deixar de abordar as questões que se direcionem à identidade de gênero e à orientação sexual, uma vez que é focada no sujeito mulher.

Em dias atuais discutir gênero e direito das mulheres só se tornou possível devido à luta e representação das feministas perante a sociedade falocêntrica e

patriarcal, dito isto, para se chegar à Criminologia Feminista se torna necessário compreender o desenvolvimento histórico das teorias feministas.

### 3.1 MOVIMENTOS FEMINISTAS NA HISTÓRIA

Por uma questão de didática as principais lutas dos movimentos feministas foram divididas em três ondas, quais sejam: Primeira, Segunda e Terceira Onda Feminista.

#### 3.1.1 Primeira Onda Feminista

A Primeira Onda Feminista teve como marco territorial os Estados Unidos e o Reino Unido, em meados do século XIX, até o início do século XX (1830-1900). Sua ocorrência se deu quando um número significativo de mulheres decidiu ir para as ruas requerer direitos políticos iguais aos que homens detinham, mais especificamente, o direito ao voto.

As mulheres acreditavam que se pudessem votar nos seus(as) representantes acabariam ganhando voz e importância na sociedade, pois trabalhavam tanto quanto os homens, embora necessitando de autorização destes para que pudessem frequentar as indústrias.

A conquista não se deu de imediato, foram mais de décadas para que fosse reconhecido tal direito. A intensidade do movimento fez com que essas mulheres passassem a ser conhecidas como sufragistas<sup>11</sup>. Fez-se necessário inúmeras manifestações até que conseguissem serem enxergadas pelos homens que detinham o poder.

De início, o movimento atuava de forma pacífica com manifestações nas ruas e praças públicas, portando cartazes, frases de impacto e roupas pretas para simbolizar luto à igualdade dos gêneros, posteriormente, cansadas de serem

---

<sup>11</sup> Movimento econômico, político e social que marcou o século XI e XX, objetivando o direito ao voto feminino (PINTO, 2010, p. 16).

ignoradas, as sufragistas passaram a invadir plebiscitos das câmaras, perseguiram o rei, os políticos que eram contrários aos pedidos perquiridos e de leve algumas explosões também. Possuíam como uma máxima não lesionar ninguém, apenas atrair atenção ao movimento. O Estado passou a se sentir ameaçado pelo grande número de mulheres e simpatizantes que se reuniam à causa dia pós dia, resolveu intimidá-las usando a força policial, que acabou resultando na prisão de boa parte das líderes do movimento e suas seguidoras também, mas nem a prisão as intimidou. Mesmo presas adotaram uma forma de dar continuidade ao que já se propagava fora das celas, passaram a fazer greve de fome até que conseguissem o que almejavam, acabou que o Estado passou a força-las através de tortura à alimentação, pois estavam convictos que a morte de uma feminista daria mais fervor ao movimento (GAVRON, *As Sufragistas*, 2015)<sup>12</sup>.

As forças estatais buscavam inferiorizar o movimento e evitar que a mídia tivesse acesso à propagação do sufrágio. Quanto menos cidadãos soubessem da existência de tal movimento, menos seriam o número de colaboradores.

Durante o período que ainda perduravam as manifestações feministas, em 1914 iniciou os conflitos da Primeira Guerra Mundial, em consequência disto os homens foram encaminhados para guerrear, sendo esta a deixa que as mulheres precisavam para mostrar o quão capazes eram para manter a economia estável. Não obstante, foram para o fronte de batalha lutar lado a lado dos homens também, pouco antes do término da Guerra em 1918 (SILVA, 2013).

Mesmo com o fim da Guerra das Guerras<sup>13</sup> as mulheres ainda não haviam obtido sucesso no sufrágio e continuaram então com o movimento. Todos já exaustos com o caos e saturados de conflitos, o Estado então resolveu ceder aos clamores das feministas, concedendo o direito ao voto para as mulheres maiores de 30 anos (PINTO, 2010). No que tange ao sufrágio no Brasil, discorre Céli Regina Jardim Pinto (2010, p. 16):

As sufragetes brasileiras foram lideradas por Bertha Lutz, bióloga, cientista de importância, que estudou no exterior e voltou para o Brasil na década de 1910, iniciando a luta pelo voto. Foi uma das fundadoras da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino, organização que fez campanha pública pelo voto, tendo inclusive elevado, em 1927, um abaixo-assinado ao Senado,

---

<sup>12</sup> *As Sufragistas* é um filme britânico, realizado por Sarah Gavron no ano de 2015. O mesmo relata a luta das mulheres feministas para que conseguissem o direito ao voto (sufrágio), presente na Primeira Onda Feminista.

pedindo a aprovação do Projeto de Lei, de autoria do Senador Juvenal Larmartine, que dava o direito de voto às mulheres.

No Brasil, a mulher passou a ter direito ao voto em 1932 (14 anos depois das Americanas e das Inglesas), sendo fundamentado pelo Decreto nº. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932, assinado pelo presidente Getúlio Vargas, o qual disciplinava que era eleitor o cidadão maior de 21 anos, sem distinção de sexo, alistado na forma do código. Posteriormente esse direito foi revogado, mas a data de 1932 não deixou de ser o marco histórico. França atribuiu direitos políticos às mulheres em 1944; Itália no ano de 1945, em seguida, Índia e China em 1949, tão somente em 2003 a Nigéria e, recentemente em 2015 o país da Arábia Saudita (GAVRON, As Sufragistas, 2015).

### 3.1.2 Segunda Onda Feminista

São poucos os escritores que discordam da afirmação que a Segunda Onda feminista foi uma continuidade da primeira, embora tenha iniciado aos anos 60, quase 20 anos depois. As mulheres foram primordiais tanto na Primeira Guerra, quanto na Segunda Guerra Mundial (1939-1945), passando por situações idênticas aos homens, de terror nos frentes de batalha, bombardeios, perdas e opressões da Ditadura Militar. Certas que o voto não trouxe a solução à desigualdade de gênero, veem requerer nesta segunda fase a igualdade jurídica, juntamente com a desconstrução do patriarcado, no que tange a direitos da mulher branca, heterossexual e de classe média alta.

A obra que deu sustentação ao movimento de 1960 à 1980 foi “O Segundo Sexo”<sup>14</sup> de autoria de Simone de Beauvoir (1949, p. 267), em 1949 a autora deixa claro as ideologias pró-feministas, justificava que “Nenhum destino biológico, psíquico, econômico define a forma que a fêmea humana assume no seio da sociedade; é o conjunto da civilização que elabora esse produto”, Beauvoir defendia

---

<sup>14</sup> “O Segundo Sexo” – trata-se de uma obra que detalha a opressão feminina na história e na atualidade, publicada em 1949, de autoria de Simone Lucie Ernestine Marie Bertrand de Beauvoir, popularmente conhecida como Simone de Beauvoir, escritora, feminista, ativista política e filósofa que nasceu aos 1908 e faleceu em 1986. O livro foi traduzido para a língua portuguesa em 2009 por Sérgio Milliet. A obra tornou-se um best-seller para os assuntos relacionados ao feminismo, trouxe conceitos fortes. Na época chegou a entrar na lista negra da igreja, vedado pelo Papa, justificada como uma das obras proibidas de circulação.

que os padrões falocêntricos deveriam ser quebrados, que todo o manto que cobria o macho como um ser superior deveria ser retirado dele, permitindo que as mulheres se tornassem independentes e não mais submissas (BEAUVOIR, 2009).

Lutavam em seus movimentos novamente pela igualdade dos gêneros e contra a discriminação dos sexos. Questionaram a ausência de observância aos sentimentos e seus desejos sexuais, pois prevaleciam os casamentos arranjados, dotados de interesses econômicos e familiares (contratos matrimoniais); criticaram o porquê de terem que se submeter à criação da prole e aos afazeres domésticos; Requeriam a possibilidade de estarem em cargos iguais ou semelhantes aos que os homens possuíam dentro das indústrias; lutaram pelo direito ao aborto e métodos contraceptivos, fundamentando-se na autonomia da vontade. É nesta fase também que as mulheres começaram a discutir o estupro conjugal e a violência doméstica.

Céli Regina aponta que a *Carta Política*, lançada pelo Círculo da Mulher em Paris, em 1976 demonstra os objetivos do movimento da respectiva época:

Ninguém melhor que o oprimido está habilitado a lutar contra a sua opressão. Somente nós mulheres organizadas autonomamente podemos estar na vanguarda dessa luta, levantando nossas reivindicações e problemas específicos. Nosso objetivo ao defender a organização independente das mulheres não é separar, dividir, diferenciar nossas lutas das lutas que conjuntamente homens e mulheres travam pela destruição de todas as relações de dominação da sociedade capitalista. (PINTO, 2010, p. 17)

Com base nos estudos de Céli Regina, é possível extrair que a Segunda Onda feminista se tratou de um movimento emancipatório. Aqui as mulheres já se impunham mais, pois já traziam junto a elas a conquista anterior da Primeira Onda, estavam focadas em se politizarem e derrubar a estrutura do poder sexista que se originou desde Idade Média.

### 3.1.3 Terceira Onda Feminista

Foi na década de 90 que a história considerou a existência da Terceira Onda Feminista, quando o movimento começou a questionar assuntos de gênero, sexo e homossexualidade, as quais anteriormente não eram discutidas pela primeira

e segunda onda, fundamentando-se nos estudos de Judith Butler<sup>15</sup>. As críticas trazidas por algumas feministas eram no sentido de mostrar que a opressão às mulheres era variada/diferente para cada uma, que estas distinções eram levadas em consideração de acordo com a classe social, a cor e a orientação sexual, se fazendo necessário o movimento observar as especificidades de cada grupo de mulher e não apenas a branca, heterossexual e de classe alta.

Beauvoir (2009) diz: “Não se nasce mulher: Torna-se”. A partir daí questões culturais passaram a ser levantadas em pauta também, as mulheres reconheceram desde 1830 que os direitos políticos são essenciais, mas uma mudança cultural também, e isso foi percebido a partir da década de 90! Leciona Ana Maria Ramos Seixas (1998, p. 169):

A sexualidade assume diferentes significados de acordo com a cultura na qual está inserida. Esses significados também variam dentro da mesma cultura, podendo diferir de acordo com as ideologias, posturas, vivências sexuais praticadas pelo indivíduo dentro da família [...]. Ao mesmo tempo, a família continua construindo a história da sociedade e de seu comportamento, modela a sexualidade da criança, inserida no processo de transmissão dessa sexualidade.

A mudança cultural deve se estabelecer de início em face da família, pois se trata de uma fonte transmissora de conceitos e doutrinas, estes refletem na realidade atual (SEIXAS, 1998). É a família a primeira realidade social do sujeito que nasce, ela ensina valores, tabus, e o que consideram como certo e errado, “ a família começa transferir os estereótipos culturais dos papéis masculino e feminino, os quais afetam o desenvolvimento do autoconceito de meninos e meninas” (SEIXAS, 1998, p. 169). Por conseguinte, conceitos éticos e morais, individuais e coletivos da sociedade aos sujeitos que a ela pertencem. Questiona-se que a evolução dar-se-á quando houver uma nova percepção do papel da mulher como sujeitos de direitos e deveres (sem hierarquias), onde dentro destes direitos estará vinculado às diretrizes da igualdade, autonomia, liberdade e da isonomia, passando a ser visto e ensinado desde crianças como algo normal e aceitável

---

<sup>15</sup> Judith Butler, cidadã estadunidense, é Doutora e professora formada em filosofia, que possui mais de 14 obras publicadas e reconhecidas pelo mundo todo, as quais são traduzidas por diversas editoras. Butler em 1990 publicou o livro *Problemas de Gênero: Feminismo e Subversão da Identidade*, este, até hoje é a sustentação teórica de muitos manifestos feministas, pois Judith se tornou referência nos estudos das teorias de Gênero no mundo.

A Terceira Onda se tornou uma das mais criticadas em comparação com as anteriores, as mulheres neste momento falam livremente sobre sexo e prazer. Elevam a autonomia e a liberdade de quando fazer, como fazer, com quem fazer e se quiser fazer. Passando a enxergar o seu corpo de outra forma, não mais como um objeto de reprodução e satisfação do homem. O aborto e os métodos contraceptivos (novamente) se fazem presente com mais fervor nessa fase.

É na década de 90 que a micropolítica<sup>16</sup> entra em pauta de discussão e fortifica o princípio da equidade, expandindo o movimento e trazendo para si a mulher de periferia, bissexual, homossexual, transexual, negra, e etc., é construir visibilidade no campo das diferenças, passando a ser uma por todas e todas por uma. Há quem diga que nos dias atuais vivemos a Terceira Onda, mas há também aqueles que discordam e conceituam a existência de um Pós-Feminismo.

### 3.2 VERTENTES DO FEMINISMO

O feminismo se divide em várias vertentes as quais acrescentam pontos de vistas diferentes no que tange ao direito da mulher. Ao falar em feminismo faz-se necessário ter o conhecimento de que o movimento não se assemelha num todo, possui pautas, métodos, princípios e conceitos diferentes, inclusive, divergências entre si, são elas:

#### 3.2.1 Feminismo Liberal

O Feminismo Liberal é facilmente identificado nos movimentos da Primeira Onda Feminista do século XIX e XX, pois estabelecem como resposta para os problemas de gênero a ausência do Estado perante a causa, ou seja, a partir do momento que o Estado se impuser, obviamente em prol das mulheres, os impasses sociais serão resolvidos. Emmeline Pankhurst foi uma sufragista e lecionava que as

---

<sup>16</sup> MICROPOLÍTICA: ocupa-se de fenômenos tais como controle de poder entre indivíduos, grupos e organizações.

feministas não queriam quebrar as leis que já existiam, mas que queriam novas leis as quais fossem favoráveis tanto para homens quanto para as mulheres (SILVA; SANTOS, 2016), assim sendo, é identificado que o direito ao voto conquistado pelas mulheres se deu através de lutas do movimento Feminista Liberal.

Ao falarem sobre gênero, sexualidade e direito, Bruna Camilo de Souza Lima e Silva e Thays C da Costa Santos (2016, P. 41-42) apontam que o Feminismo Liberal está enraizado na esfera institucional como máxima para chegar na solução dos conflitos de gênero e complementam que:

O Feminismo Liberal parte do pressuposto de que as mudanças coletivas e a conquista de direitos se dão primeiramente pela esfera individual, pela livre iniciativa e por meio da representatividade social e política [...]. A via institucional se torna o principal caminho para se assegurar a emancipação feminina e combater as desigualdades de gênero, o que coloca o Estado como ferramenta para garantia da igualdade de oportunidades, equiparando direitos e condições dos homens. Sem a participação desse agente as mulheres continuarão como grupo oprimido (SILVA; SANTOS, 2016, p. 41-42).

Aos sujeitos que se identificam com essa corrente ideológica liberal apontam que não só o ordenamento jurídico é machista, mas de forma geral, as leis e quem as criam também.

Além da luta pela igualdade política, as Feministas Liberais buscam a liberdade sexual. Fazer sexo ou não fazer, com quem quiser, o quanto quiser e quando quiser. Questionando a submissão existente dentro do binarismo sexual. São adeptas ao livre gozo e uso da moda e da maquiagem, enfatizando que são ferramentas que estimulam a autoconfiança, o empoderamento delas mesmas.

É caracterizado ainda como um dos movimentos que permite a presença do homem cis na luta (aquele sujeito que se identifica com seu gênero e sexo biológico), diferente de outras vertentes. Reconhecem o papel do homem como fundamental e não como superior. *HeForShe*<sup>17</sup> é um dos mais intensos movimentos Liberais que ainda existe, criado pela ONU Mulheres, defendido por Emma Watson, possui como objetivo:

Engajar homens e meninos para novas relações de gênero sem atitudes e comportamentos machistas. Para a ONU Mulheres, a voz dos homens é poderosa para difundir para o mundo inteiro que a igualdade para todas as mulheres e meninas é uma causa de toda a humanidade. Nesse sentido, *Eles*

---

<sup>17</sup> HeForShe traduzido para língua portuguesa significa “Eles por Elas”

*Por Elas* quer ampliar o diálogo sobre os direitos das mulheres e acelerar os progressos para alcançar a igualdade de gênero. Isto será obtido através de uma reformulação da igualdade de gênero, fazendo que esta deixe de ser uma questão das mulheres para se tornar uma questão que exige a participação de homens e mulheres, beneficiando toda a sociedade nos âmbitos social, político e econômico (ONU Mulheres).

Desta forma, reconhece que feminismo não é uma luta só de mulheres para mulheres, e sim uma luta de todos. Tem o escopo de uma liberdade política e econômica, então além da luta por um ordenamento jurídico justo, o movimento procura inserir a mulher no mercado de trabalho, para que tenha o direito de preencher as vagas que até então são cedidas apenas a homens, que seja julgada capaz ou não através do mérito e competência e não pelo sexo e mostrar que também são fundamentais para a economia, pois trabalham, giram capital, auxiliam nas despesas domésticas e etc.

Embora o nome *Liberalismo* faça presumir a abrangência de liberdade, este movimento feminista foi tachado no século XIX e XX como Feminismo Branco ou de Elite, porque deixa de observar que dentro do próprio movimento feminista há diferenças entre as mulheres, como por exemplo, a questão racial.

### 3.2.2 Feminismo Marxista

Foi durante a Ditadura Militar (1960) que o Feminismo Marxista passou a exaltar suas pautas. As militantes feministas com base nos estudos e teorias de Karl Marx e Engels acreditam que o machismo está voltado para a diferença das classes e na submissão da mulher trabalhadora em face dos seus empregadores. Ainda:

De acordo com o Feminismo Marxista, a classe é que determina as mais variadas formas de opressão vivenciadas pela mulher, assim, a classe dominante explora uma mulher da classe trabalhadora. Os movimentos sociais devem, portanto, ter como cerne a luta de classes (SANTOS; SILVA, 2016, p. 42)

A Militância Marxista aborda os problemas de gênero com fundamento na desigualdade econômica, e deixam claro que não é possível acabar com a exploração das mulheres sem que haja o fim da exploração das classes, desta forma, estão voltadas à liberdade econômica.

O capitalismo estava em pauta e as feministas não estavam contentes com os reflexos que a economia estava dando para um contexto social, o qual refletia diretamente nelas de maneira opressiva. Além da reprovação social por serem mulheres, cumulava-se junto a insuficiência econômica.

Engels após a morte de Marx escreveu a obra “A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado” e nesta relaciona o capitalismo como um retrocesso à mulher dizendo:

O desmoronamento do direito materno, a grande derrota histórica do sexo feminino em todo o mundo. O homem apoderou-se também da direção da casa; a mulher viu-se degradada, convertida em servidora, em escrava da luxúria do homem, em simples instrumento de reprodução. Essa baixa condição da mulher, manifestada sobretudo entre os gregos dos tempos heróicos e, ainda mais, entre os dos tempos clássicos, tem sido gradualmente retocada, dissimulada e, em certos lugares, até revestida de formas de maior suavidade, mas de maneira alguma suprimida (ENGELS, 1994, p. 61).

Em linhas tênues, a mulher burguesa não passava de mero objeto de reprodução e escrava de seu próprio marido. Por outro lado, as mulheres empregadas da burguesia estavam ainda mais abaixo das mulheres burguesas. Além de também não passarem de um mero objeto para os maridos, agora elas sofriam opressões pelas mulheres desses homens que as contratavam também. A situação passou a exceder as fronteiras do machismo.

O movimento Marxista buscava o empoderamento da mulher, o espaço e o reconhecimento dela na sociedade. Ensina Santos e Silva (2016, p. 42):

O que se defende não é a neutralização das diferenças, mas sim a participação política e social das mulheres, pois a exclusão desfragmentada enfraquece a luta feminina. Não fá representatividade nos espaços em que as decisões são tomadas.

Estes apontamentos referem-se no desejo Marxista Feminino de uma representatividade distinta da mulher burguesa e do homem. Requerem que a mulher trabalhadora tenha voz, que deixe de ser usada como uma moeda de troca e/ou um objeto de trabalho que possibilita uma mão de obra com salários mais baixos para o empregador.

No início do capitalismo dava-se a entender que as mudanças que a economia estava tendo na época eram oportunidades para a inserção da mulher no mercado de trabalho, o que não ocorreu. A economia fez com que os empregadores

explorassem mais a mulher do que anteriormente já faziam. A sede e a ganancia por dinheiro segaram os burgueses, fazendo com que triplicassem as rotinas de trabalho e reduzissem os salários (SANTOS; SILVA, 2016). As mulheres eram interessantes para eles porque significavam uma mão de obra mais barata que a dos homens, eram mais atentas e mais obedientes, mais produtivas e rentáveis para o empregador.

### 3.2.3 Feminismo Interseccional

É certo mencionar que toda a mulher, independente da sua raça, etnia, classe e sexualidade, está exposta a algum tipo de opressão pela sociedade, seja o machismo, racismo ou a homofobia. O Feminismo Interseccional tomou suas raízes na Terceira Onda Feminista na década de 90, fazendo menção em vários assuntos que se relacionem às mulheres. Os recortes que não foram abordados pelas demais vertentes feministas vêm tomar espaço e atenção por força da interseccionalidade. Dispõe Santos e Silva (2016, p. 44):

O Feminismo Interseccional é uma vertente atual que relaciona diversas categorias de opressões, colocando em evidência o fato de que todos os indivíduos são de diferentes maneiras oprimidos e opressores, fato que o leva a ser conhecido como “colcha de retalhos”. Algumas teorias consideram eu o Transfeminismo e do Feminismo Negro, por apontarem a inexistência de uma hierarquia de opressões e conciliarem a questão de gênero com as de outras minorias, estão enquadrados dentro do Feminismo Interseccional.

De mesma análise, ao abordar a situação social da mulher negra e discutir a heterossexualidade delas, torna-se a vertente interseccional como aquela que mais busca por equidade, pelo simples fato de entender que as mulheres sofrem opressões distintas uma das outras, que vai além do fato de ser mulher. Por não favorecer determinado “tipo” de mulher, leva o nome de Interseccional.

### 3.2.3.1 Feminismo Negro

Por volta de 1970, as feministas negras antes de lutarem por direitos políticos como as mulheres brancas já faziam, iniciaram uma luta para que fossem reconhecidas como mulheres. Em outras palavras, enquanto as mulheres brancas lutavam por direitos iguais aos dos homens, as mulheres negras buscavam o direito que as mulheres brancas detinham (BARROS, 1995).

A característica primordial desse movimento está na luta pela igualdade dos sexos, no que tange à sociedade patriarcal, bem como a luta racial. O Feminismo Negro busca uma representatividade da mulher negra dentro do mercado de trabalho e no parlamento. Luiza Barros menciona no artigo *Nossos Feminismos Revisados* os entendimentos de Bell Hooks, esta, é uma renomada feminista afro americana que leciona sobre temas que envolvam a questão racial e a inserção gênero na sociedade, a qual faz o seguinte apontamento. Dispõe Hooks (apud BARROS, 1995, p. 462):

O que o que as mulheres compartilham não é a mesma opressão mas, a luta para acabar com o sexismo, ou seja, pelo fim das relações baseadas em diferenças de gênero socialmente construídas. Para nós, negros, é necessário enfrentar esta questão não apenas porque a dominação patriarcal conforma relações de poder nas esferas pessoal/interpessoal e, mesmo íntimas mas também porque o patriarcado repousa em bases ideológicas semelhantes às que permitem a existência do racismo a crença na dominação construído com base em noções de inferioridade e superioridades.

Contextualizando o entendimento, a luta da mulher negra é maior que a luta da mulher branca. Assemelham-se quando buscam o fim do patriarcalismo, da cultura machista e a distinção dos sexos, porém, as feministas negras seguem adiante, elas ainda devem lutar contra o racismo e preconceito realizado por homens e mulheres. Segundo Jarid Arraes (2014):

A luta das feministas negras é uma batalha contínua para nivelar seu lugar ao lugar das mulheres brancas. Isso, por si, levanta a importante reflexão sobre a representação feminina na mídia, seu espaço no mercado de trabalho, o lugar de vítima da violência sexual, o protagonismo da maternidade, entre outros temas, pois se há tanto por que as mulheres brancas precisam lutar, é bastante preocupante o fato de que as mulheres negras nem sequer conquistaram igualdade quando em comparação com outros indivíduos do seu próprio gênero.

Arraes ao mencionar que as mulheres negras não conquistaram equiparação de direitos nem com os indivíduos do mesmo gênero, segue a linha de raciocínio de uma submissão múltipla da mulher negra pelos homens machistas e racistas e, pelas mulheres racistas. Desta forma, percebe-se a relevância de uma vertente feminista distinta das demais, sendo que cada uma adapta-se às suas necessidades e especificidades em uma determinada urgência temporal.

### 3.2.3.2 Transfeminismo

O transfeminismo segue uma linha de pensamento semelhante à do feminismo negro, ambas foram ignoradas por muito tempo pelas feministas brancas, cis e de classe média-alta, até o feminismo interseccional trazê-las para sua pauta de discussão. Distinguem-se quanto aos recortes do Racismo para o Transexualismo, podendo muito bem os dois movimentos representar uma pessoa só, como por exemplo, uma transexual negra. O transfeminismo está para as transsexualidade, bem como, para a travestilidade.

O termo transexual vai em oposição a expressão cisgênero, esta se refere as pessoas que nascem com a genitália masculina ou feminina, onde se identificam como homem ou mulher, em concordância com o sexo que nasceu. Transexual é o indivíduo que nasce com a genitália masculina (falo), mas não se identifica como homem, mas sim como mulher. Em outras palavras, trans é o sujeito que coincide com o gênero distinto ao sexo a que lhe foi atribuído, portanto, ao falar em transexual no contexto feminista, refere-se ao homem que se identifica como mulher.

A travestilidade não é sinônima de transsexualidade, pois as travestis possuem uma espécie de dupla identidade, ora se sentem masculinos, ora se sentem femininas. Diferente das transexuais, as travestis não fazem operações cirúrgicas de mudança de sexo, ou seja, a travesti fisicamente assemelha-se a mulher socialmente padronizada, permanecendo com os órgãos genitais do sexo que nasceu, fazendo essas mudanças para se sentir realizada com seu próprio corpo e sua personalidade.

No que tange ao Transfeminismo entende-se que:

Busca o reconhecimento e respeito da diversidade dos corpos, gênero e sexualidade. Oferece também um novo sentido para gênero. A ideia que a mulher não deve seguir tradicionais papéis sociais de gênero. O Transfeminismo apresenta ainda um novo olhar para esta questão que ocupa um importante papel no movimento como um todo. Pessoas trans induzem a sociedade a questionar suas visões convencionais sobre sexo e gênero. Essa corrente luta contra a ideia de que a biologia é única resposta ou fonte normativa válida para questões de gênero e sexualidade. Feministas trans buscam reconhecimento enquanto mulheres reivindicam direito ao nome coerente ao seu gênero, inserção no mercado de trabalho, educação e tudo que lhe cabe enquanto sujeito de direito. Por fim, a existência e um movimento transfeminista se faz necessária pela representação de mulheres que se encontram à margem da sociedade (SANTOS; SILVA, 2016, p. 45).

Conforme já mencionado, as vertentes feministas possuem semelhanças entre si, entretanto, cada uma parte de pressupostos diferentes de acordo com suas pautas e necessidades conflitantes. As autoras deixam clara essa afirmação, apontando que o feminismo possui uma causa ampla que engloba e assemelha-se com todas as demais vertentes, enfatizando que o ápice dos Movimentos Feministas são a liberdade e isonomia Feminina (2016, p.15). Com base nisso, quando for falar de luta das mulheres deve questionar de qual mulher estamos falando (branca ou negra; rica ou da periferia; cis ou transexual).

### 3.2.4 Feminismo Radical

O Movimento Feminista Radical foi considerado como uma ruptura do Feminismo Liberal. Por volta de 1970 um determinado grupo de mulheres passou a defender que o problema do machismo não está nas leis ou na ausência delas, afirmam que a raiz desse problema está na construção social do gênero, mais especificamente, no papel social do gênero na sociedade. Enquanto essa construção não mudar, o machismo se fará presente, estabelecendo então diretrizes da Segunda Onda Feminista, influenciados pelos estudos de Simone de Beauvoir. No que tange ao constructo do gênero, aponta Emilce Dio Bleichmar (1988, p. 33-34):

Rotulação que médicos e familiares realizam do recém-nascido, converte-se no primeiro critério de identificação de um sujeito e determinará o núcleo de sua identidade de gênero. A partir desse momento a família inteira da criança se posicionará em respeito a este dado, e será emissora de um discurso cultural que refletirá os estereótipo da masculinidade/feminilidade que cada um deles sustenta para a criação adequada desse corpo identificado.

Em consonância disto, disserta Elizabete Rodrigues da Silva (2002, p. 04):

O Feminismo Radical é uma corrente feminista que se assenta sobre a afirmação de que a raiz da desigualdade social em todas as sociedades até agora existentes tem sido o patriarcado, a dominação do homem sobre a mulher. A Teoria do Patriarcado considera que os homens são os primeiros responsáveis pela opressão feminina e que o patriarcado necessita da diferenciação sexual para se manter como um sistema de poder, fundamentado pela explicação de que homens e mulheres seriam em essência diferentes. Para vencer a opressão feminina, as feministas desta corrente defendem que é fundamental, mas não basta apenas, concentrar os esforços na busca das explicações sobre as diferenças entre os sexos e a subordinação da mulher no sistema patriarcal, mas que as mulheres devem se unir na luta contra os homens (argumento criticado e considerado por outras feministas como “guerra dos sexos”), assim como, devem rejeitar o Estado e todas as instituições formais por ser produto do homem e, portanto, de caráter patriarcal.

As radicalistas estimam que essa é a raiz do machismo, que o homem torna-se machista devido à cultura patriarcal que a ele é imposta desde o nascimento, onde de geração em geração é determinado o que é pertinente ao gênero feminino e ao gênero masculino. O resultado disso é a guerra entre os sexos.

A palavra radical traz consigo um temperamento forte, este criticado por muitas outras feministas que se identificam com vertentes distintas desta e, principalmente as que são contra a qualquer outra vertente. As radicalistas reprovam a pornografia e a prostituição, justificando que a mulher não é um objeto de prazer e nem de exposição para mera satisfação sexual. São também elas que se colocam em linha de frente para requerer o direito ao aborto e à liberdade sexual.

Alguns pontos que afrontam às Feministas Liberais é quanto ao uso da maquiagem e a valorização da moda. As radicalistas não proíbem o uso, mas questionam o porquê de terem que usá-las para serem consideradas ou se sentirem bonitas; o porquê das mulheres terem que estar em cima de um salto alto para serem consideradas “poderosas”. Ainda, que homens não podem falar ou ir em favor do feminismo (não aceitam homens no movimento), pois não sabem o que é sofrer preconceito; que eles são os causadores de tudo isso e que as mulheres são capazes de lutarem por si mesmas. Mas o ápice da reprovação deste movimento, que acabou refletindo e generalizando o Feminismo num todo é que em alguns protestos e manifestações essas feministas expõem o seu corpo (peitos) para quem interessar

possa, como forma de requerer direitos iguais e autonomia ao próprio corpo, atitude esta criticada, etiquetando o Feminismo como baixo e inútil.

### 3.3 PRECEITOS FEMINISTAS

É possível conceituar Feminismo em poucas palavras e de diversas maneiras. Com base em toda a evolução histórica e vertentes, entende-se como Feminismo um movimento político, cultural, econômico e social que visa a conquista de direitos iguais entre os sexos; é uma luta por dignidade e isonomia que busca por ideais de oportunidades e direitos às mulheres, caminhando junto com os princípios da igualdade e equidade (TIBURI, 2018, p. 11).

Ao falar em igualdade, de praxe, refere-se ao oposto de diferença. Igualdade aos olhos de uma criança neste contexto é meninos e meninas brincarem de casinha, e quando se cansarem disso, irem jogar bola juntos. Não precisamos ir muito longe disso para entender. Igualdade é um tratamento uniforme no que tange a direitos políticos, sociais, culturais e jurídicos para brancos e negros; ricos e pobres; heterossexuais e homossexuais; homens e mulheres. Já a equidade se contrapõe a inequidade, ela busca a igualdade também, mas em respectivas proporções para chegar em um patamar de equilíbrio e, tornando-o justo. Em suma, isso é o feminismo.

Feminismo não odeia os homens, por mais que haja alguns discursos de ódio ditos por feministas (não apenas por radicalistas), muito menos objetivam um mundo sem a figura masculina, pois reconhecem a importância do macho na sociedade. O Feminismo reprova/odeia a cultura machista exercida pelos homens, cultura qual recebem de herança e que dão sequência a tal sucessão.

O Feminismo está em prol daquela mulher que sofre abusos sexuais frequentemente; que é agredida em casa pelo marido; aquela que passa por humilhações diárias, sendo tachadas como sexo frágil ou outras avenças e, também em favor daquelas que não sofrem em si, mas pelo que as outras mulheres passam. Feminismo procura extinguir a misoginia<sup>18</sup> patriarcal.

---

<sup>18</sup> Márcia Tiburi define MISOGINIA da seguinte forma: “É o discurso de ódio especializado em construir uma imagem visual e verbal das mulheres como seres pertencentes ao campo do negativo. A violência física também é linguagem. Atos de violência, seja verbal ou física, seja espancamento ou estupro, são

O movimento emancipa homens e mulheres. O Feminismo possibilita a retirada da essência de virilidade/agressividade de um homem, a qual é aprovada e exigida pela sociedade. Permite que homens chorem; que expliquem seus sentimentos sem reprovações; que amem seu corpo; que sintam-se realizados profissionalmente, sentimentalmente e sexualmente, respeitando os limites de outrem. Ao retirarem o papel da submissão em face das mulheres, não haverá mais que se falar em dominação em prol dos homens. O Feminismo por se tratar de um movimento político, filosófico e social, terá como ápice das suas conquistas futuras a obtenção de uma cultura do respeito. Segundo Márcia Tiburi (2018, p. 11):

O Feminismo nos leva à luta por direitos de *Todas, Todes e Todos*. Todas porque quem leva essa luta adiante são as mulheres. Todes porque o Feminismo liberou as pessoas de se identificarem como mulheres ou homens e abriu espaço para outras expressões de gênero- e de sexualidade- e isso veio interferir no todo da vida. Todos porque a luta por certa ideia de humanidade e, por isso esmo, considera que aquelas pessoas definidas como homens também devem ser incluídas em um processo realmente democrático.

Seguindo a linha de raciocínio de Márcia Tiburi, Luciana Moreira Silva (2013, p. 02) compreende como feminismo “um movimento que se bate pela igualdade entre os sexos e exige a abolição de todos os tipos de hierarquização e subalternização que foram impostos à mulher, durante séculos”. Dito isto, feminismo está para *todas, todes e todos*, uma luta que vislumbra o fim da hierarquização de gêneros

---

de uma lógica diabólica que transforma em negativo tudo aquilo que visa destruir” (TIBURI, 2018, p. 39).

## 4 PARA ALÉM DA HETERONORMATIVIDADE: DA (IM)POSSIBILIDADE DE UMA CRIMINOLOGIA *QUEER*

Diante do interesse em escrever sobre o respectivo tema, tornou-se necessário dedicar parte da produção deste trabalho às Criminologias, desde a Escola Clássica até chegar à Criminologia Feminista, sendo esta, a que mais se assemelha e complementa com as Teorias *Queer*. É de suma importância abordar os conceitos que expliquem sobre sexualidade, as distinções de sexo, gênero, orientação sexual e identidade de gênero. Ainda, o que tange às aversões relacionadas ao sistema “sexo-gênero” e, por fim, o que vem a ser *Queer* e as suas teorias. Tudo isso para que seja possível uma compreensão maior do objetivo da pesquisa, qual seja, a possibilidade ou não de uma Criminologia *Queer*.

### 4.1 SEXUALIDADE

É possível a sexualidade ser compreendida pela Antropologia, Sexologia, Psicologia, Psicanálise e pela Sociologia. Esses ramos trabalham de forma conjunta, mesmo cada um tendo suas especificidades.

A sexualidade faz referência a uma junção de características fisiológicas, anatômicas e psicológicas de cada indivíduo. No entendimento de Ana Maria Ramos Seixas (1998, p. 23) “a sexualidade humana é uma construção da espécie, vinculada às formas de relação interindividuais. Ela se transforma, assim, ao curso do tempo e conforme o espaço, não possuindo caráter ou modelos definitivos”. Seixas complementa ainda a transição da sexualidade no Brasil no século XVI como um exemplo da sexualidade existente nas décadas anteriores da seguinte forma:

No Brasil, no início do século XVI, desembarcaram três mil portugueses, homens, para a tarefa da colonização. As mulheres brancas só vem 50 anos depois. Enquanto isso, os portugueses vão se misturando com as índias e, mais tarde, com as escravas negras africanas. No final do século, há na colônia uma população de aproximadamente cem mil pessoas, entre brancos, negros, caboclos e mulatos. Durante esse século a sexualidade não tinha limites. Reina a poligamia, incesto, bestialidade, subjugação de

escravas pelos senhores, diferentes formas de cópulas e inúmero filhos bastardos na senzala (SEIXAS, 1988, p. 62).

Com isso, entende-se que é errado dizer que a sexualidade é imutável, engessada e igual para todos, tendo em vista que a sociedade permanece em constante transição e com isso, os usos e costumes também. Sendo perceptíveis os tabus sexuais hoje existentes, que nas décadas anteriores eram comuns como, por exemplo, a poligamia ou até mesmo a sodomia.

Ao referir-se que a sexualidade não tem modelos definitivos, Seixas (1998, p. 23) parte da certeza que os seres humanos não são iguais, podem ser semelhantes, mas nunca idênticos, que a construção social pode influenciar para que seja exercido um certo padrão, mas a sexualidade vai além de qualquer imposição de certo e errado. De mesma linha, segue Anderson Petilde Lima e Tauã Lima Verdán Rangel (2017, p. 23):

Sua hermenêutica abarca tudo no tocante ao sexo, experiências e relações interpessoais, e da mesma forma, as escolhas, que diferem de um indivíduo para o outro. Assim, a sexualidade é algo que pode ser concebido de uma forma coletiva, mas que, é de forma individual que está se realiza, sendo um direito inerente à pessoa

Atualmente a sexualidade é mais discutida pelos movimentos LGBTQIA, na busca por direitos sexuais. A sexualidade integraliza a busca pelo prazer, pela liberdade de escolha, autonomia sobre o corpo, sexo e educação sexual. Como já dito acima, a sexualidade é um conjunto de conceitos que concernem à vida sexual, englobando não apenas o sexo, mas também questões de gênero, orientação sexual e identidade de gênero.

#### 4.1.1 Sexo

O sexo está para os conceitos biológicos dos sujeitos, como macho e fêmea, baseado em características orgânicas como cromossomos, níveis hormonais, órgãos reprodutivos e genitais (JESUS, 2012, p. 24). Nesse sentido, ensina André Sidnei Musskopf (2008):

Sexo refere-se ao dado físico-biológico, marcado pela presença de aparelho genital e outras características fisiológicas que diferenciam os seres humanos como machos e fêmeas; além destas, a partir de pesquisas recentes, também o código genético precisa ser considerado na constituição do sexo.

O sexo é a primeira qualificação identitária de qualquer sujeito, determinada com o nascimento (ressalvado o uso de ultrassonografia), que resultou de uma relação sexual ou fertilização *in vitro*<sup>19</sup>. A biologia explica a determinação cromossômica do sexo genético, o qual as fêmeas apresentam os cromossomos XX e os machos apresentam os cromossomos XY, sendo o macho que definirá o sexo, pois apenas ele possui o cromossomo Y. A determinação do sexo ocorre com a fecundação do óvulo, se prevalecer o cromossomo X, será fêmea e se for o cromossomo Y, será macho (SIQUEIRA, 2012, p. 10)

A genitália é o primeiro meio de identificação do sexo, o pênis definirá a pessoa como macho, enquanto que vagina definirá como mulher. A presença de ambas genitálias definirão o sujeito como hermafrodita, onde posteriormente a orientação sexual e a identidade de gênero auxiliarão na construção do sujeito.

#### 4.1.2 Gênero

Judith Butler (2004, p. 42) entende gênero da seguinte maneira:

Gênero não é exatamente o que alguém é, nem é precisamente o que alguém possui. Gênero é o aparato através do qual a produção e a normalização de masculino e feminino tem lugar juntamente às formas intersticiais hormonais, cromossômicas, físicas e performativas que o gênero assume. Assumir que gênero sempre e exclusivamente significa a matrix do “masculino” e do “feminino” é precisamente perder o ponto crítico de que esta reprodução binária é contingente, que possui um custo, que as permutações de gênero que não se enquadram no padrão binário são tão válidas quanto as instâncias mais normativas. Amalgamar a definição de gênero com a sua expressão normativa é reconsolidar inadvertidamente o poder que a norma tem de constranger a definição de gênero. Gênero é o mecanismo através do qual as noções de masculino e feminino são construídas e naturalizadas, mas também pode, muito bem, servir como o aparato necessário para a desconstrução e desnaturalização dos referidos termos.

---

<sup>19</sup> FERTILIZAÇÃO *IN VITRO* é uma técnica utilizada pela medicina para realizar a fertilização do óvulo (usando o espermatozoide), não sendo necessário a relação sexual para que a mulher consiga engravidar

Somos peculiares, cada sujeito é identificado e diferenciado dos demais de acordo com suas determinadas individualidades, sejam físicas, culturais, religiosas, seja pelo sotaque, por certas habilidades que possui ou por seus costumes. Toda característica única e exclusiva nossa faz com que sejamos reconhecidos a partir do nosso gênero, que está voltado para o semblante da figura masculina e feminina, diferente da questão do sexo biológico (macho e fêmea), pois estes não são sinônimos, embora possam ser facilmente confundidos.

Muitos seguem os padrões sociais determinados pelo o sexo biológico, mas todo esse comportamento é imposto e influenciado pela cultura, sendo inúmeros os exemplos que permitem verificar essa distinção dos gêneros, quais sejam: Meninos usam azul e meninas usam rosa, bem como a calça está para ele e o vestido para ela; carrinho é brincadeira para garotos, enquanto que as bonecas são para as garotas; o futebol é um esporte que exige virilidade, então está voltado para o homem, enquanto que o voleibol poderá ser praticado pelas mulheres por ser menos hostil; o pai de família trabalhará fora, enquanto que sua esposa cuidará dos filhos e da casa; a mulher deve ser delicada e sensível enquanto o homem rescenderá virilidade; a mulher que não usar maquiagem e salto alto é masculinizada enquanto que o homem metrossexual é afeminado. Neste sentido, ensina Jaqueline Gomes de Jesus (2012, p. 08):

O fato é que a grande diferença que percebemos entre homens e mulheres é construída socialmente, desde o nascimento, quando meninos e meninas são ensinados a agir de acordo como são identificadas, a ter um papel de gênero “adequado”. Como as influências sociais não são totalmente visíveis, parece para nós que as diferenças entre homens e mulheres são “naturais”, totalmente biológicas, quando, na verdade, boa parte delas é influenciada pelo convívio social.

Por se tratar de uma imposição social, é compreensível ter aqueles sujeitos que se identificam com as características atribuídas e, outros que não conseguem se adequar a tal padrão. Segue Jaqueline (2012, p. 08):

Para a ciência biológica, o que determina o sexo de uma pessoa é o tamanho das suas células reprodutivas (pequenas: espermatozoides, logo, macho; grandes: óvulos, logo, fêmea), e só. Biologicamente, isso não define o comportamento masculino ou feminino das pessoas: o que faz isso é a cultura, a qual define alguém como masculino ou feminino, e isso muda de acordo com a cultura de que falamos.

Entende-se que não é o fator biológico que determinará o nosso comportamento e sim, os fatores sociais existente da época. Gênero não está concentrado no pênis e nem vagina, não é uma característica natural da pessoa, mas sim, uma imposição social construída e adepta a uma determinada época.

A sociedade delimita os papéis que devem ser cumpridos pelos homens e os que devem ser realizados pelas mulheres. Durante centenas de anos o feminino tem se submetido ao masculino. As justificativas para tais disparidades são várias e distintas. Saffioti aponta algumas presunções havidas que refletem até hoje. A sociedade entende que o homem é o detentor da força física, ou pelo menos, de uma força física maior do que a mulher possui, dessa forma, a mulher torna-se inferior ao homem, deixando para ela aqueles afazeres residuais que os homens não realizariam, como por exemplo, os trabalhos domésticos, enquanto que eles laboravam em indústrias e afins (SAFFIOTI, 1987).

O homem como provedor da renda familiar, é inadmissível a mulher ser mais bem sucedida que o homem e ter um salário maior. No campo do prazer, a mulher torna-se um objeto de satisfação sexual, onde a libido está voltada para ele e não para ela. A mulher deve ser sentimental, bem como atenciosa, pronta, assistencialista e recatada, enquanto que o homem deve exibir a masculinidade. Quanto mais rude, viril e frio for, mais macho ele será. O homem deve inibir qualquer resquício de sensibilidade, isso demonstraria fraqueza (SAFFIOTI, 1987).

Uma sociedade que culturalmente considera o macho como poder maior, torna a mulher submissa e inferior em todas as fases da vida, por meio do patriarcado, quando mais nova, submissa ao pai e, posteriormente submissa ao seu marido e filhos se houver. Complementa Saffioti (1987, p. 12):

A força desta ideologia da "inferioridade" da mulher é tão grande que até as mulheres que trabalham na enxada, apresentando maior produtividade que os homens, admitem sua "fraqueza". Estão de tal maneira imbuídas desta ideia de sua "inferioridade", que se assumem como seres inferiores aos homens.

É possível dizer que a inferioridade feminina é exclusivamente social, se apreciada por um ponto de vista histórico conservador.

### 4.1.3 Orientação Sexual

A orientação sexual descreve por que tipo de pessoa o sujeito sente atração afetiva, emocional e/ou sexual, ou seja, com que determinado sexo o sujeito se identificará para manter uma relação. Fernando Luiz Cardoso (2008, p. 73) exprime o conceito de orientação sexual da seguinte forma:

Pode variar muito de área para área e de autor para autor. Na maioria das vezes, esse conceito está relacionado ao sentido do desejo sexual: se para pessoas do sexo oposto, do mesmo sexo ou para ambos. Aqui se considera a natureza da fantasia sexual de cada indivíduo como um critério mais eficiente para detectar a orientação sexual. No entanto, deve-se considerar que tem sido dada pouca atenção à separabilidade de dois aspectos interativos das fantasias sexuais: a natureza dos desejos e a excitação fisiológica. Assim, teoricamente, o desejo sexual é visto como determinado por aspectos intrapsíquicos, intrapessoais e sociais, assumindo a presença de um funcionamento físico típico e avaliável pelos tipos de parceiros sexuais, de práticas sexuais, etc. Já a excitação física, em contraste, é caracterizada por respostas físicas, como a intumescência do pênis para os homens e a lubrificação da vagina para as mulheres. Nessa perspectiva, o desejo sexual difere da excitação sexual, embora sejam interagentes, pois o primeiro é um estado subjetivo e a segunda é uma resposta fisiológica.

Muitas vezes a orientação sexual está voltada para a atração sexual, conforme apontou o autor, mas nem sempre essa é a regra. Além do sexo (ato/prática da relação carnal), os sujeitos são atraídos por sentimentos e afinidades. O convívio, o respeito, a segurança e parceria fazem com que as pessoas se interessem e desejem uma a outra.

A orientação sexual concerne na atração de um sujeito por outro, podendo ser caracterizado como heterossexual, bissexual, homossexual ou assexuado.

#### 4.1.3.1 Heterossexualidade

A heterossexualidade está em face daqueles sujeitos que se relacionam com o sexo oposto do seu, ou seja, consiste na orientação sexual adepta aos padrões impostos pela sociedade, sendo o homem que se relaciona com a mulher (SIQUEIRA, 2012, p. 23).

#### 4.1.3.2 Bissexualidade

Tayná Roberta Alves dos Reis e Victor Sousa Barros Marcial e Fraga (2016, p. 80) abordam a bissexualidade da seguinte maneira:

O bissexual pode ser compreendido como uma pessoa que sente atração, desejos e vontades sexuais com ambos os sexos. Apesar de mantermos relações com diversas pessoas, de ambos os sexos e sentirmos empatia com elas, isso não é suficiente para caracterizar a bissexualidade, uma vez que essas relações não revelam, necessariamente, envolvimento sexual. Considerar o desejo afetivo não é englobar como prática bissexual, relações de amizade, intimidade ou parentesco e sim contemplar indivíduos que são atraídos pelos sexos masculino e feminino e que visualizam uma possibilidade de realização desse desejo.

Com isso, entende-se que a bissexualidade refere-se na atração mútua de um sujeito por outros de ambos os sexos (macho e fêmea). Não é heterossexual e nem homossexual. O bissexual, em suma, costuma manter relações sexuais e afetivas com homens e mulheres (seja lá de forma simultânea ou não).

#### 4.1.3.3 Homossexualidade

A homossexualidade é oposta à heterossexualidade. Homossexual pode ser o homem e/ou a mulher que relaciona-se com a pessoa do mesmo sexo biológico que o seu.

As mulheres homossexuais são denominadas como lésbicas, aponta Tauane Caldeira Porto (2016, p. 66):

A lesbianidade é, por definição, a orientação sexual atribuída a mulher que se relacionam, sexualmente e/ou afetivamente com outras mulheres. Ressalta-se que aqui que não se inclui nesse espectro mulheres que se relacionam com qualquer outro gênero que não seja o feminino, uma vez que lésbica direciona seu interesse emocional e/ou sexual exclusivamente para outra mulher.

Gay é a alcunha usada para referenciar-se aos homens, mas que segue os mesmos conceitos das lésbicas, a diferença está nos sujeitos.

#### 4.1.3.4 Assexualidade

É incomum falar dessa orientação sexual, mesmo ela estando presente desde os primórdios. Assexuado é o sujeito que não sente atração sexual alguma por nenhum dos sexos. Não se trata de castidade<sup>20</sup> ou celibato<sup>21</sup>. O assexual não escolhe “esperar” ou se resguardar sexual ou sentimentalmente para alguém, trata-se de uma característica intrínseca própria.

Ana Flávia Vital explica a concepção de Bogaert da seguinte forma:

A sexualidade de uma pessoa se define pela atração que sente. Sendo assim, a pessoa que se atrai sexualmente pelo mesmo gênero será homossexual, a que tiver atração sexual por dois gêneros será bissexual e, logicamente, a pessoa que não se atrai por pessoas, independentemente do seu gênero, será assexual (VITAL, 2016, p. 126).

A ausência de atração sexual não significa que os assexuados jamais tenham feito sexo, que não gostem de carinho, beijos, ou até mesmo que não se masturbem, pois se tratam de sentimentos diferentes, podendo o assexuado manter relações sem que esteja atraído sexualmente pelo seu(a) companheiro(a).

#### 4.1.4 Identidade de gênero

A identidade de gênero consiste exatamente na questão da identidade do sujeito, que poderá fugir das determinações do binário sexo gênero. A identidade refere-se à forma que um indivíduo se reconhece, se identifica seja externa ou internamente. Ensina Jesus (2012, p. 24):

---

<sup>20</sup> CASTIDADE no referido contexto, refere-se a pessoa que se abstém da prática de relações sexuais por questões religiosas ou pessoais (VITAL, 2016, p. 126).

<sup>21</sup> CELIBATO, é no sentido de estado da pessoa que não se mantém em matrimônio, ou seja, a pessoa solteira ou exilada que não tem relação sexual com outrem (VITAL, 2016, p. 126).

Gênero com o qual uma pessoa se identifica, que pode ou não concordar com o gênero que lhe foi atribuído quando de seu nascimento. Diferente da sexualidade da pessoa. Identidade de gênero e orientação sexual são dimensões diferentes e que não se confundem. Pessoas transexuais podem ser heterossexuais, lésbicas, gays ou bissexuais, tanto quanto as pessoas cisgênero.

A identidade de gênero faz distinção entre dois tipos de sujeitos, denominados cisgêneros e transgêneros.

Cisgênero é a pessoa que naturalmente se identifica com o seu gênero, ou seja, o seu sexo biológico condiz com os atributos sociais. Por exemplo, Tício (personagem fictício), seu sexo biológico é o macho, a sociedade a ele impõe características e comportamentos referentes os sujeitos do gênero masculino. Tício, por sua vez, identifica-se como macho/masculino.

Em oposição aos sujeitos cis, os transgêneros se dividem em binários e não-binários. É considerado trans binário os que fazem parte de um grupo de pessoas que não se identificam com o sexo biológico que nasceram, mas sim com o oposto. Seguindo o exemplo, Tício, cujo sexo biológico é o macho, não se identifica com o gênero masculino, e sim como feminino. No que se refere aos transgêneros binários, discorre Jaqueline (2012, p. 09):

Entende-se que a vivência de um gênero (social, cultural) discordante com o que se esperaria de alguém de um determinado sexo (biológico) é uma questão de identidade, e não um transtorno. Esse é o caso das pessoas conhecidas como travestis, e das transexuais, que são tratadas, coletivamente, como parte do grupo que alguns chamam de “transgênero”, ou mais popularmente, trans.

A inversão do gênero (dos transgêneros) pode resultar por circunstâncias identitárias ou funcionais. Seria uma transgeniridade identitária aquela transformação que caracteriza o(a) travesti<sup>22</sup> e o(a) transexual, ou seja, a mudança física e/ou estética que os mesmos realizam para se satisfazerem como pessoas, para adequarem o sexo biológico com o gênero que lhes confortam. Já a transgeneridade por funcionalidade refere-se às *crossdressers*<sup>23</sup>, *drag queens*, *drag kings* e as

---

<sup>22</sup> TRAVESTI Pessoa que vivencia papéis de gênero feminino, mas não se reconhece como homem ou mulher, entendendo-se como integrante de um terceiro gênero ou de um não-gênero. Referir-se a ela sempre no feminino, o artigo “a” é a forma respeitosa de tratamento (JESUS, 2012, p. 27)

<sup>23</sup> *CROSSDRESSER*- Pessoa que frequentemente se veste, usa acessórios e/ou se maquia diferentemente do que é socialmente estabelecido para o seu gênero, sem se identificar como travesti

transformistas<sup>24</sup>, que realizam a inversão/transformação pela arte, cultura e também como profissão (JESUS, 2012).

Transgêneros não-binários são aqueles que não se encaixam e nem se identificam como homens e nem como mulheres. A aparência física, os órgãos genitais e a personalidade dos trans não-binários podem assemelhá-los à algum gênero (homem ou mulher), entretanto, não os levam para uma identidade específica do padrão binário. Alguns estudiosos consideram os não-binários como o terceiro gênero.

Por não estarem entre um sexo e outro ou ainda, sem identificação alguma com o binário sexo gênero, os trans não-binários não precisam necessariamente passar pela redesignação de sexo como os trans binários fazem. Falar em não-binários é referenciar-se à liberdade de identidade.

## 4.2 AVERSÕES RELACIONADAS AO BINARISMO SEXO GÊNERO

Aversão é a antipatia, repugnância, ódio e abominação, sendo o oposto de compaixão, apoio, amor e solidariedade. As aversões do sexo e do gênero referem-se aos atos e atentados contra as mulheres e a sociedade LGBTQIA. Trata-se da aversão ao próximo. São elas:

### 4.2.1 Misoginia

A misoginia consiste na aversão contra a mulher, por razão de ser mulher, estando essa violência sempre relacionada ao respectivo gênero feminino. Podendo

---

ou transexual. Geralmente são homens heterossexuais, casados, que podem ou não ter o apoio de suas companheiras (JESUS, 2012, p. 26).

<sup>24</sup> *DRAG QUEENS*, *DRAG KINGS* e *TRANSFORMISTAS*- Artistas que se vestem, de maneira estereotipada, conforme o gênero masculino ou feminino, para fins artísticos ou de entretenimento. A sua personagem não tem relação com sua identidade de gênero ou orientação sexual (JESUS, 2012, p. 27).

haver uma variação do tipo da violência, sejam elas físicas ou verbais (ditas ou escritas).

Em 2017 a ONU Mulheres publicou referente aos anos anteriores, os números que compõem as violências que ocorreram no mundo todo em face das mulheres, devido à questão de gênero. Apontam que pelo menos 35% das mulheres sofreram uma violência física e/ou sexual e, que desses 35% pelo menos 70% das agressões vieram de dentro de casa. Que pelo menos a metade das mulheres que foram assassinadas no mundo no ano de 2012 foram vítimas dos seus parceiros ou de algum familiar (ONU Mulheres, 2017).

Relata que cerca de 120 milhões de meninas em todo o mundo já foram forçadas a contrair relações sexuais em algum momento de suas vidas sem o seu consentimento (ONU Mulheres, 2017).

Quanto à violência nas escolas e universidades:

Estima-se que 246 milhões de meninas e meninos experimentem violência relacionada à escola a cada ano e uma em cada quatro meninas diga que nunca se sentem à vontade usando latrinas escolares, de acordo com uma pesquisa sobre jovens realizada em quatro regiões. A extensão e as formas de violência relacionada à escola experimentadas por meninas e meninos diferem, mas as evidências sugerem que as meninas correm maior risco de violência sexual, assédio e exploração. Além das consequências psicológicas, sexuais e reprodutivas para a saúde, a violência relacionada ao gênero na escola é um grande obstáculo para a escolarização universal e o direito à educação para meninas (ONU Mulheres, 2017).

Ainda, o estudo realizado em 27 universidades dos EUA em 2015, dispõe que pelo menos 20% das estudantes de universidades já sofreram agressão sexual ou outro tipo de violência. Dispõe também números referente ao tráfico humano, sendo que “as mulheres adultas representam 51% de todas as vítimas de tráfico humano detectadas globalmente. Mulheres e meninas juntas representam 71%, com meninas representando quase 3 de 4 vítimas de tráfico de crianças”, e que pelo 3 de 4 meninas e mulheres são exportadas ou importadas com a finalidade de exploração sexual (ONU Mulheres, 2017).

Fez menção sobre a violência cibernética, sendo que 10% das mulheres relataram ter sofrido assédio na internet por intermédio das redes sociais, através de comentários ofensivos, mensagens de texto assediando-as, fotos explícitas e afins (ONU Mulheres, 2017).

Os estudos apontam que 43% das mulheres sofreram alguma forma de violência psicológica durante sua vida. Relata também as consequências que as mulheres vítimas dessas violências sofreram ou poderão sofrer:

As mulheres que foram abusadas física ou sexualmente por seus parceiros têm duas vezes mais chances de fazer um aborto, quase duas vezes mais probabilidade de sofrer de depressão, e em algumas regiões, 1,5 vezes mais probabilidade de contrair o HIV, comparadas às mulheres que não o fizeram. violência do parceiro experiente Embora existam poucos dados disponíveis - e grande variação em como a violência psicológica é medida entre países e culturas - as evidências existentes mostram altas taxas de prevalência (ONU Mulheres, 2017).

No que se refere às mulheres que ocupam algum cargo eletivo, as Nações Unidas relataram com fundamento nos índices da pesquisa feita com 39 países sobre o assédio que as parlamentares sofrem ou que já sofreram por serem mulheres dentro do poder executivo, apontando que:

Oitenta e dois por cento das mulheres parlamentares que participaram de um estudo realizado pela União Interparlamentar, relataram ter sofrido alguma forma de violência psicológica enquanto cumpriam seus mandatos. A violência psicológica foi definida como observações, gestos e imagens de natureza sexual machista ou humilhante contra eles ou ameaças e / ou assédio moral aos quais poderiam ter sido submetidos. Eles citaram as mídias sociais como o principal canal através do qual essa violência psicológica é perpetrada; quase metade dos entrevistados (44 por cento) relataram ter recebido ameaças de morte, estupro, agressão ou sequestro contra elas ou suas famílias (ONU Mulheres, 2017).

Nana Soares publicou no jornal Estadão, em 07 de outubro de 2017 os números de violência contra as mulheres brasileiras, sendo registrado 1 estupro a cada 11 minutos no ano de 2015, conforme os dados Anuário Brasileiro de Segurança Pública, obtendo o Brasil uma média de 500 mil estupros por ano. Havendo uma média de 10 estupros coletivos por dia. Onde pelo menos 1 desses 11 (no Estado de São Paulo) ocorrem em locais públicos (SOARES, 2017).

Das vítimas desses estupros no Brasil, aproximadamente 70% são crianças e adolescentes. No Rio de Janeiro, a cada 5 dias ocorre um estupro em escolas, e as vítimas são menores de 12 anos (nesse número não exclui a possibilidade de meninos serem vítimas) (SOARES, 2017).

Os índices apontados são alarmantes e infelizmente não são regressivos. Os razões que levam a tais violências podem se resumir no machismo e no

patriarcado. Muitas mulheres encontram-se numa relação de submissão emocional, familiar e/ou econômica em favor do seus parceiros (dominadores), permitindo, ou ainda, não reagindo quando ocorrem as agressões. Essa omissão da mulher e a falta de empoderamento corrobora com a cultura machista, quando por exemplo, seus filhos pequenos vivenciam toda violência sofrida pela mãe e acabam crescendo e desenvolvendo as mesmas atitudes do pai, achando que o poder do homem sobre a mulher faz parte da relação, que se trata de algo normal e natural da família.

Alguns dos motivos que expliquem por quais razões as mulheres se permitem a essas situações sem denunciarem ou darem um basta, podem ser a dependência financeira; por ter um vínculo afetivo intenso com o agressor; por tentar enganar-se que não irá acontecer outra vez a violência; medo, seja de ficar sozinha, prejudicar os filhos e até mesmo sofrer violências mais intensas; por acreditar que foi culpada e causadora de tudo (falta de autoestima); vergonha dos amigos, de denunciar, dos vizinhos e afins; e até mesmo por achar que é o dever dela preservar e lutar pela sua família.

#### 4.2.2 Homofobia

“Infames, pecadores, doentes e sem-vergonhas”. Esses são alguns dos termos usados contra os homossexuais, com o intuito de inferiorizá-los e humilhá-los, exaltando as raízes heterossexistas. Além das citadas expressões que configuram a violência simbólica, a violência física também se faz presente.

A palavra homofobia deriva do grego, sendo homo “igual” e fobia “angústia” e “medo”. Distingue-se da misoginia no que se refere aos seus sujeitos. A homofobia é a aversão de gays e lésbicas, tendo como ativos dessa violência homens e mulheres de todas as idades. Segundo a Organização Mundial de Saúde (2017), violência é:

O uso intencional de força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade que resulte ou tenha possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação.

A violência homofóbica acontece em todos os lugares, sejam nas igrejas, no trabalho, escolas, praças, ruas, etc. O homossexual é banalizado e tratado como

inferior ao sujeito heterossexual e as justificativas para tal discriminação variam de pessoa para pessoa, sendo que as duas mais comuns se baseiam na religião e na família tradicional. A primeira discorre que Deus fez o homem e a mulher e não o homossexual. A segunda, responde que a homossexualidade ocorre devido à ausência de pai, mãe e educação dentro de casa, que a orientação sexual desviante é facilmente corrigida com agressões (CARVALHO; DUARTE, 2017, p. 235-236).

A homofobia mata! E tão certo quanto essa expressão, são os índices de violência contra LGBTs. O preconceito legitima o assassinato, sem que haja qualquer repressão do Estado.

Os números de LGBTs mortos no Brasil no ano de 2017 estão expressos no relatório anual publicado pelo Grupo Gay da Bahia (GGB). Segundo os dados estatísticos, a cada 19 horas um LGBT morre no Brasil, vítima de LGBTfobia, tornando o país um destaque mundial de crimes praticados contra as minorias sexuais (GGB, 2017).

No ano de 2017 foram registradas 445 mortes de LGBTs (lésbicas, gays, bissexuais e transexuais) no Brasil, em razão da sexualidade. Número que corresponde 387 assassinatos (sendo 3 desses assassinados no exterior) e 58 suicídios por consequência da violência verbal. Infelizmente os números aumentaram 30% comparados com 2016 (GGB, 2017). Segue os dados da GGB (2017, p. 01):

Segundo agências internacionais de direitos humanos, matam-se muitíssimo mais homossexuais aqui do que nos 13 países do Oriente e África onde há pena de morte contra os LGBT. E o mais preocupante é que tais mortes crescem assustadoramente: de 130 homicídios em 2000, saltou para 260 em 2010 e 445 mortes em 2017.

Salo de Carvalho (2017, p. 206) acredita que a homofobia é resultado de três espécies de violências distintas, sendo a violência simbólica, a violência institucional e a violência interpessoal.

A violência simbólica refere-se à cultura homofóbica existente nos dias atuais, que foi herdada de gerações. Trata-se do senso comum no que concerne à homossexualidade. A homofobia institucional refere-se no preconceito do Estado. O ordenamento jurídico brasileiro, por exemplo, não tem previsão de criminalização da homofobia, bem como, não tem criminalização da homossexualidade (é silente na temática), enquanto que em alguns países os gays são legitimados de proteção e em outros, é crime ser homossexual, cabendo inclusive a pena de morte. Já a homofobia

interpessoal, faz alusão à homofobia individual de cada pessoa, ou seja, os conceitos íntimos de cada um sobre a homossexualidade, ou ainda, as justificativas intrínsecas que o leva a ser preconceituoso. Ainda:

Na 9ª edição da Classificação Internacional de Doenças (CID-9), publicada em 1980, o homossexualismo figurava no capítulo relativo às “desordens mentais”, o qual era composto pelas seções “desordens neuróticas, desordens de personalidades e outras não psicóticas” e “desvios e transtornos sexuais”. Entre os desvios e transtornos sexuais eram classificados da seguinte forma: (conforme o código) 302.0 Homossexualismo; 302.1 bestialidade; 302.2 pedofilia; 302.3 tranvestismo; 302.4 exibicionismo; 302.5 transexualismo; 302.6 transtornos de identidade psicosexual; 302.7 frigidez e impotência; 302.8 outros: fetichismo, masoquismo, sadismo, 302.9 não especificados (CARVALHO; DUARTE, 2017, p. 237).

O Conselho Federal de Medicina decidiu em 1985 que deveria ser revogado o código 302 da CID-9, ocorrendo essa exclusão apenas em 1990 pela Organização Mundial da Saúde (OMS), visto que a homossexualidade era considerada uma patologia, ou seja, uma doença classificada como um desvio e perversão. Embora tenha ocorrido essa despatologização, gays e lésbicas ainda são hostilizados, humilhados, reprimidos e abandonados. Muitos acreditam que a homossexualidade pode ser curada, que os homossexuais precisam ser tratados e não o preconceito e a homofobia que cada um cultiva dentro de si.

#### 4.2.3 Transfobia

A transfobia é a intolerância a travestis, transexuais e transgêneros. Coincide com a misoginia e com homofobia, porém, vai mais além que elas. Os ativos dessa violência são homens e mulheres héteros e cis. Pode parecer estranho, mas o preconceito à transexualidade, transgeneridade e travestilidade vem, inclusive de alguns bissexuais, homossexuais e de mulheres feministas (radicais) que lutam por direitos semelhantes.

As mortes mais grotescas de LGBTs explanadas em redes sociais, jornais e demais mídias (GGB, 2017, p. 01-02), referem-se às travestis e trans. A sociedade até que suporta (fazendo vista grossa, o que não é a regra) um gay que não seja

afeminado ou uma lésbica não masculinizada, mas um homem que se veste/identifica como mulher (ou vice-versa), faz com que mude todo o contexto.

Para aceitar-se como trans, requer muita coragem (talvez mais do que se assumir gay) porque a transformação exige uma série de procedimentos, sendo que os resultados destes vêm paulatinamente. Ainda, há a reprovação social em um contexto amplo, dentro do ambiente de trabalho ou para conseguir um, dentro de casa, com os amigos, nas escolas, para frequentar banheiros públicos, etc.

Travesti é cultura e trans, é ser natural. No que diz respeito às transexuais (que decidem fazer a mudança do sexo biológico), tiveram que percorrer uma longa e sangrenta trajetória na história. O Brasil passou a permitir a cirurgia de redesignação de sexo a partir do ano de 2008, através da portaria nº. 457, quando foi oficializado o Processo Transexualizador, onde o Governo passou a custear as operações por meio do Sistema Único de Saúde (JESUS, 2013), pois a OMS considerou a transexualidade um transtorno da identidade de gênero, uma doença que deve ser tratada com a mudança de sexo.

Sobre a primeira cirurgia realizada no Brasil, explica Jaqueline (2013, p. 106):

O médico Roberto Farina, primeiro cirurgião a fazer uma cirurgia de redesignação sexual no Brasil, em 1971, na mulher transexual Waldirene Nogueira. Apesar de o procedimento não ser uma novidade, tendo em vista o caso de Coccinelle, em 1978 Farina foi processado pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, sob a acusação de lesões corporais graves. Foi primeiramente condenado, e somente foi absolvido, em uma instância superior, porque uma junta médica do Hospital das Clínicas de São Paulo, onde ocorrera o procedimento, havia dado um parecer favorável à intervenção, fazendo uso do conceito de Benjamim do procedimento como solução terapêutica.

As justificativas usadas pelo juiz de primeira instância que condenou o médico são semelhantes às utilizadas hoje pelos transfóbicos quando se referem a essa identidade de gênero, mesmo se passando quase 50 anos. Dispunha que a paciente jamais seria uma mulher, porque não tinha os órgãos genitais internos femininos; que a cirurgia poderia criar condições para uniões matrimoniais espúrias; e que o tratamento da transexual, uma doente mental, deveria ser psicanalítico, e não cirúrgico, pois a cirurgia impediria a sua recuperação (JESUS, 2013).

É possível dizer que a transfobia não se trata de uma violência isolada, mas sim de uma intolerância generalizada que dá ensejo ao preconceito.

### 4.3 TEORIAS QUEER

Foi nos Estados Unidos, entre o final da década de 80 e início de 90 que a Teoria *Queer* passou a ser desenvolvida, através dos estudos de ativistas membros da sociedade LGBT e simpatizantes que passaram a estruturá-la. Tereza de Lauretis em uma conferência na *University of California* tornou-se a pioneira na utilização do termo. A autora visava utilizar dessa expressão *Queer* para representar gays e lésbicas, ou seja, um termo que referencia-se à homossexualidade. Citava Lauretis (apud ALKMIN, 2016, p. 231):

De certa maneira, o termo “Teorias *Queer*” foi criado como um esforço de evitar todas as sutis distinções e, nossos protocolos discursivos, de forma a não aderir a nenhum dos termos já existentes e a não presumir obrigações ideológicas, mas, ao contrário, com o objetivo de tanto transgredi-los quanto transcende-los – ou, no mínimo, problematiza-los.

A palavra *Queer* não possui uma tradução específica para o idioma português, mas segundo Louro “*Queer* pode ser traduzido por estranho, talvez ridículo, excêntrico, raro, extraordinário” (LOURO, 2004, p. 38). A expressão era utilizada com o intuito de ofender os LGBTs, em outras palavras, *Queer* é o que entendemos hoje por veado, boiola, bichinha, baitola, mariquinha, machuda, mari-macho, etc. Explica Guacira Lopes Louro (apud ALKMIN, 2016, p. 231):

*Queer* é também o sujeito da sexualidade desviante – homossexuais, bissexuais, transexuais, travestis, *drags*. É o excêntrico que não deseja ser “integrado” e muito menos “tolerado”. *Queer* é um jeito de pensar e de ser que não aspira ao centro como referência: é um jeito de pensar e de ser que desafia as normas regulatórias da sociedade, que assume o desconforto da ambiguidade, do “entre lugares” do indecível. *Queer* é um corpo estranho, que incomoda, perturba, provoca e fascina.

Por ironia, o termo continuou sendo utilizado e o sentido pejorativo do seu significado visa confrontar o preconceito. Judith Butler (2002, p. 58), uma das precursoras do tema através do livro *Problemas de Gênero*, disserta que “*Queer* adquire todo o seu poder precisamente através da invocação reiterada que o relaciona com acusações, patologias e insultos”, entretanto, deixará de ser uma

ofensa/xingamento para se tornar uma prática de vida socialmente aceita, defendendo os sujeitos não normalizados, ou seja, aqueles que fogem dos padrões héteros normativos e falocêntricos.

A Teoria *Queer*, não possui uma sequência taxativa de posicionamentos que a tornam uma teoria, e sim um conjunto de entendimentos que concernem à sexualidade e seus sujeitos, bem como, a “pluralidade de perspectivas teóricas, identificadas como ativismo político dos movimentos LGBTs, os estudos culturais, a sociologia da sexualidade, a psicologia social e, principalmente na tradição jurídica da *common law*, o direito *Queer legal theory*” (CARVALHO, 2012, p. 154). Tamsin Spargo (2017, p.34) complementa a ideia de Carvalho e aponta que os estudos gays e lésbicos são complexos e que “situam-se predominantemente no campo das humanidades, na história, nos estudos literários e culturais e na filosofia”.

É possível identificar as Teorias *Queer* como “um movimento acadêmico com forte inclinação política que tem foco central de análise a maneira pela qual a heterossexualidade manteve-se, silente mas salientemente, como norma dominante, estabelecendo privilégios, desigualdades e opressões” (CARVALHO; DUARTE, 2017, p. 230).

Os estudos *Queer* prezam pelo empoderamento dos corpos subalternos, ou seja, para que os sujeitos assumam a sua real identidade, por exemplo, uma transexual deve ser conhecida/tratada como transexual e não assimilada como uma mulher. O empoderamento dos corpos almeja o realce do sujeito como é, e não assimilá-lo com o padrão binário. É o orgulho de ser quem é, e empoderar-se. Segundo Salo de Carvalho (2012, p. 154):

As Teorias *Queer* procuram desestabilizar algumas zonas de conforto culturais criadas pelo heterossexismo, que se estabelecem historicamente como dispositivos de regulação e de controle social, como: a) a polarização entre homens e mulheres e b) a institucionalização da heteronormatividade compulsória.

As teorias *Queer* demonstram que não existe apenas o heterossexual, mas uma pluralidade de outras identidades, como o gay, a lésbica, o bissexual, a travesti, crossdresser, a transexual, entre outros. Dentro dos estudos *Queer* não há recortes de classe, cultura, etnia ou sexo. Aqui os embasamentos teóricos fundamentam-se naqueles sujeitos passivos da opressão binária.

Por não haver recortes, as Teorias *Queer* dialogam com as Teorias Feministas, tendo em vista que a pauta central do feminismo é a desconstrução do ideal de masculinidade, centralizando na luta da igualdade de gênero, ensina Salo de Carvalho (2012, p. 155):

A Teoria *Queer*, ao dialogar com o feminismo, direcionará sua crítica à inferiorização das diversas identidades de gênero e de orientação sexual estabelecida no processo histórico de naturalização do ideal heterossexual. Não se trata, portanto, apenas da denúncia da desigualdade derivada dos papéis atribuídos aos gêneros (masculinos e femininos). As Teorias *Queer* procuram, em primeiro lugar, desconstruir a hierarquia estabelecida entre hétero e homossexualidade, independente do gênero; e, em segundo, romper com a fixidez dos conceitos e superar a lógica binária que incide e rotula as pessoas como hétero ou homossexuais. Hierarquização, fixidez e binarismo que instituem e legitimam no cotidiano formas específicas de violência homofóbica.

Ambas visam a “desconstrução do falocentrismo ou ideal do macho, paradigma que institui como regra a masculinidade heterossexual e que provoca, como consequência direta, a opressão da mulher (misoginia) e a anulação da diversidade sexual (homofobia)” (CARVALHO, 2012, p. 155).

O que temos hoje como essência natural de masculino e de feminino não é o objeto de defesa das Teorias *Queer*, pois esta é justamente o incomum e objetiva desestruturar os conceitos “naturais” fundamentando-se nos preceitos culturais, políticos e sociais que enraizaram e determinaram até a presente data o que é considerado aceito e normal. A desconstrução do ideal “homem e mulher” é para permitir que sejam aceitos os diferentes corpos, as diferentes performances de gênero, permitindo que os sujeitos desviantes do padrão binário possam ser quem realmente são, fazendo do estigma o seu orgulho, por isso “*Queer* está incessantemente em desacordo com o normal, a norma, seja a heterossexualidade dominante ou a identidade gay/lésbica” (SPARGO, 2017, p. 33).

#### 4.4 DA (IM)POSSIBILIDADE DE UMA CRIMINOLOGIA *QUEER*

Conforme já demonstrado no desenvolvimento deste trabalho, o preconceito político, social e religioso não é mais novidade. A violência sofrida por gays, lésbicas, bissexuais, trans e mulheres, seja por questões de etnia, classe, cor,

sexo, gênero ou identidade, tornam-se apenas manchetes e notícias para as mídias, pois até a presente data o Estado se mantém distante.

É possível extrair do ordenamento jurídico alguns avanços de direitos antidiscriminatórios, estes conquistados pelo movimento LGBTQs através de suas lutas, por exemplo, o reconhecimento da união estável e da possibilidade do casamento civil entre homossexuais, com reflexos no direito previdenciário e sucessório; a possibilidade de adoção de crianças por casais do mesmo sexo e a licença maternidade; a possibilidade de alteração do registro civil para aderir o nome correspondente à identidade de gênero; e a realização de cirurgias de mudança de sexo para transexuais através do Sistema Único de Saúde (CARVALHO; DUARTE, 2017, p. 234). E no âmbito criminal, há apenas a Lei Maria da Penha, que foi instituída especificamente à violência contra a mulher.

O desenvolvimento da Criminologia *Queer*, propõe uma abordagem criminológica voltada para os LGBTQs, fazendo uso das teorias *Queer* para compor diferentes maneiras de pensar sobre a Criminologia. É provável que seja a Criminologia *Queer* a mais nova Criminologia, posterior a Criminologia Crítica e a Criminologia Feminista, que são as Criminologias mais atuais que se tem até a presente data.

Criminologia *Queer* é uma proposta de renovação para os estudos criminológicos, diferente da Criminologia Feminista que voltou seus estudos para a hierarquização do masculino e do feminino, a Criminologia *Queer* se embasará nas teorias *Queer*, no que pese à sexualidade, noções de sexo e de gênero, a fim de desestabilizar os conceitos pré-fixados e essencialistas. Sobre os objetos da Criminologia *Queer*, complementa Clara Moura Masiero (2017, p. 153):

As Criminologias *Queer* vêm desafiar o senso comum teórico criminológico atual, no que tange especificamente à necessidade de desestabilização das identidades, das regulações sociais, da heteronormatividade e do binarismo do sexo.

Masiero (2017, p. 153) entende que as Criminologias *Queer* podem ser consideradas críticas “porque as concepções *Queer* envolvem, por excelência uma atitude, uma visão crítica” e que a proposta de uma Criminologia *Queer* são “novas formas de pensar a criminologia e seus objetos, de forma sensível e atenta às diversidades sexual e de identidade de gênero”. Não obstante, por se tratar de um assunto que foge de diretrizes culturais propostas por gerações, como por exemplo,

desestabilizar a heteronormatividade, torna a Criminologia *Queer* além de crítica, alternativa também, por demandar assuntos de sujeitos deixados as margens dos estudos criminológicos.

Ainda são poucas são as produções acadêmicas nessa área, no Brasil destaca-se Salo de Carvalho e fora dele, Clara Masiero. A proposta de uma Criminologia *Queer* ou “criminologia estranha, criminologia excêntrica, criminologia homossexual, criminologia gay, criminologia bicha” (CARVALHO; DUARTE, 2017, p. 230), como preferirem denominar, é trazer para as ciências criminais (Direito Penal e Criminologia) a abordagem e atenção para os estudos *Queer*.

A possibilidade ou não de uma Criminologia *Queer* é variável, partindo de uma premissa conservadora à liberal:

No plano político-criminal, é possível identificar duas pautas distintas do movimento LGBTs: (a) pauta negativa (limitadora de intervenção penal), nas esferas do direito e da psiquiatria, voltada à descriminalização e despatologização da homossexualidade; (b) pauta positiva (expansiva da intervenção penal), no âmbito jurídico, direcionada à criminalização das condutas homofóbicas (CARVALHO; DUARTE, 2017, p. 235).

A pauta negativa (conservadora) respalda a ausência da ruptura homofóbica, limitando uma intervenção penal no campo do preconceito, deixando desprotegidos (como estão) os sujeitos *Queer*, buscando preservar uma “identidade cultural” frente a globalização (CARVALHO; DUARTE, 2017, p. 236).

A corrente conservadora acredita que não há necessidade de leis específicas aos homossexuais, que a aplicação do Código Penal é suficiente para suprir as necessidades, seja através do enquadramento dos crimes de suicídio, lesões corporais, Bullying, etc.

Além da intervenção penal mínima, assevera como negativa de uma Criminologia *Queer* o campo da psiquiatria. A associação Americana de Psiquiatria conserva ainda a transexualidade como um transtorno de identidade de gênero (uma doença). A crítica é quanto à limitação do exercício das funções. Questionam que se algum dia um paciente homossexual chegar e pedir ajuda nos consultórios para deixar de ser gay e não possuir mais uma identidade de gênero desviante, eles não poderão ajudar, pois há vedação legal. Obviamente, estes que vão contra a Criminologia *Queer* acreditam que há possibilidade de uma cura Gay (desomossexualização) através de tratamentos médicos em clínicas especializadas.

No que tange à comunidade gay, refere-se a uma pauta positiva (liberal) aquela voltada à criminalização da homofobia, ou seja, a que beneficia e defende a sociedade LGBTQIA. Parafraseando Salo de Carvalho (2017, p. 235-236), o mesmo acredita que é possível identificar outros processos de expansão da intervenção penal além do supracitado, aponta que a partir do momento que houver o reconhecimento igualitário de tratamento entre os sujeitos, independente da orientação sexual, os mesmos direitos se aplicarão entre eles, e exemplifica: “a possibilidade de a companheira ser processada nos casos de violência doméstica nas relações homoafetivas (art. 5º, parágrafo único da Lei n. 11.340/2006)”.

Segue, ainda, como justificativa para a criminalização (pauta positiva) todos os números/índices de violência cometidos em razão do preconceito, entendendo que é através da criminalização dos atos que se reduzirá a violência homofóbica e transfóbica. Disserta Borrillo (2001, p. 16):

Quer se trate de uma escolha de vida sexual, quer se trate de uma característica estrutural do desejo erótico por pessoas do mesmo sexo, a homossexualidade deve ser considerada tão legítima quanto a heterossexualidade. De fato, ela não é mais que a simples manifestação do pluralismo sexual, uma variante constante e regular da sexualidade humana. Na condição de atos consentidos entre adultos, os comportamentos homoeróticos devem ser protegidos como qualquer outra manifestação da vida privada.

Essa intersecção dos estudos *Queer* com a ciência empírica que é a Criminologia, conforme já dito, é capaz de criar um campo de estudo denominado Criminologia *Queer*, abordando investigações que concernem a perspectivas criminológicas. Clara Moura (MASIERO, 2017, p. 158-159) relata na obra *Criminologias Alternativas* (2017), com base nos estudos feitos de entendimentos de Groombridge, 1999; Sorainen, 2003; Salo de Carvalho, 2012; Woods, 2014; Ball, 2014; Stone, 2014; que é possível desenvolver através da Criminologia *Queer* três linhas de pesquisa, quais sejam: a) Criminologia *Queer* como um substantivo relacionado à identidade; b) Como um conjunto de conceitos teóricos que visam desestabilizar as normas, conceitos e status heterocêntricos; ou c) como um verbo, relacionando a um processo ou uma atividade.

Para os filósofos que usam da Criminologia *Queer* como uma categoria identitária (a), acolhem todas as pessoas que fogem do padrão binário e heterossexual. Estendem sem recortes as pesquisas em face daqueles que sofrem

opressão e aos que sofreram anteriormente exclusão pela própria Criminologia. Sejam os famigerados “viadinhos, sapatão, traveco”, etc. Ocupando tanto o papel de vítimas, quanto o papel de criminosos em decorrência da sua sexualidade.

Os estudos Criminológicos nessa mesma linha buscam produzir as experiências vividas pelos sujeitos representados pela bandeira LGBTQIA, quanto aos crimes e a justiça criminal.

A segunda perspectiva Criminológica *Queer* (b), está voltada a “desestabilizar as categorias da diversidade sexual e de gênero e explorá-las na pesquisa criminológica, sobretudo para descortinar as várias formas de regulação normativa que produzem injustiças aos que não se enquadram as normas sociais” (MASIERO, 2017, p. 159).

Nesse segundo momento a análise será realizada com base nos padrões sociais que vigoram até hoje (heteronormatividade), o surgimento do preconceito, bem como, estudos sobre os reflexos que a homofobia e a transfobia trazem para a sociedade.

Aponta como terceira linha de pesquisa das Criminologias *Queer* (c), mais como um aspecto crítico das duas anteriores. Enfatiza que deve ser observado os estudos da Criminologia de forma ampla, ou seja, ser uma análise da homofobia sem deixar de analisar condições de raça, classe e gênero, com o fim de evitar que a Criminologia *Queer* se torne uma Justiça Criminal exclusiva de um determinado grupo.

Isto posto, a Criminologia *Queer* proporciona um diálogo das suas teorias próprias com perspectivas criminológicas, a fim de eximir a ordem social fundamentada na heteronormatividade, produzindo estudos sobre a sexualidade e principalmente, trazer respostas sobre a violência cometida contra os LGBTs.

#### 4.4.1 Aspectos da Criminologia *Queer*

Torna-se pertinente realizar uma análise criminológica a partir dos objetos da Criminologia somados às contribuições das Teorias *Queer*, no que concerne no autor do ato desviante, no crime/delito em espécie, na vítima e no controle social.

O autor do ato desviante não possui as característica do delinquente elucidadas na Escola Positiva (o feio e abjeto), aqui, será qualquer pessoa que motiva-

se em pressupostos morais com base na sua convivência social, podendo se fundamentar na existência única da heteronormatividade e/ou do sexismo. Em outras palavras, será autor do ato desviante o misógino, o homofóbico e o transfóbico.

É possível compreender os atos desviantes/crimes que são cometidos contra os sujeitos *Queer* através dos estudos de Salo de Carvalho (2017, p. 206) já mencionados nessa pesquisa. Segundo o autor, há três níveis fundacionais que configuram as culturas heteromoralizadoras e heteronormalizadoras que explicam o delito, sendo:

A violência simbólica, a partir da construção social de discursos de inferiorização da diversidade sexual e de orientação de gênero; o segundo, da violência das instituições, com a criminalização e a patologização das identidades não heterossexuais; o terceiro, da violência interpessoal, no qual a tentativa de anulação da diversidade ocorre por meio de atos brutos de violência (violência real) (CARVALHO 2017, p. 206).

Com base no supracitado, entende-se como violência simbólica o ato delituoso que provém da cultura homofóbica que está enraizada na sociedade. No que concerne à violência das instituições, está se referindo à violência do Estado, seja através da ação ou omissão (no que tange a criações de Leis), ainda, a própria patologização dos mesmos, como por exemplo, os transgêneros. Por fim, a violência interpessoal, esta, parte dos pressupostos morais intrínsecos de cada pessoa (CARVALHO 2017, p. 205-206).

As vítimas são todos aqueles que fogem dos padrões heteronormativos, em outras palavras, os sujeitos *QUEER* (LGBTs).

O controle social para a Criminologia *Queer* abrangerá formal e informalmente. Quanto ao controle social formal, espera-se que o Estado realize o controle jurídico (penal, constitucional, etc) para que mantenha a ordem e o controle da sociedade, seja por intermédio do Ministério Público, da Justiça, da Polícia e demais órgãos possíveis de realizar o controle legal (SHECAIRA, 2011, p. 66).

É nítido que o controle formal é de extrema relevância, mas para a Criminologia e principalmente para a Criminologia *Queer* o controle social informal é mais relevante ainda, pois este atuará para constituir os laços comunitários, sejam dentro das escolas, ambientes de trabalho e/ou dentro de casa. São os laços que jamais existiram devido à predominância do preconceito na sociedade. O controle social informal oportunizará através da Criminologia *Queer* a liberdade daqueles

sujeitos que “desviam das normalidades” que culturalmente foram estabelecidas, ou seja, voltar-se-á diretamente para a quebra das aversões que estão em face sociedade LGBT.

## 5 CONCLUSÃO

É curioso o quão forte é a palavra homossexualidade para as pessoas, nota-se que existem dois sentimentos distintos, amor e ódio e em diferentes graus. É perceptível a aversão ou o acolhimento através da expressão do ouvinte ou o seu posicionamento quanto ao assunto. Mas o que torna uma pessoa preconceituosa? Ou ainda, como é possível ter pessoas que mesmo fora do meio LGBT estão em prol das causas?

Possivelmente não se encontre um equilíbrio entre esses sentimentos, e nem haja compreensão dos preceitos intrínsecos de cada indivíduo, mas buscar o respeito e compreensão da sociedade para que os homossexuais possam viver da forma com que bem entendam, talvez seja inútil, pois se através do bom senso não conseguiram a harmonia que almejavam, que seja através da justiça o surgimento dela.

De acordo com a análise realizada no decorrer da pesquisa, percebe-se os inúmeros problemas sociais existentes em determinada época, sendo que foi através desses problemas que surgiu à necessidade de certa intervenção. Tais problemas norteavam as condições de um delinquente/criminoso e as suas ações praticadas, contra quem ele praticava e os reflexos sociais que esses atos traziam. A preocupação e as respostas passaram a ser responsabilidade de um ramo autônomo e interdisciplinar que chamaram de Criminologia, esta, desde então, encontra-se em fase de transição para conseguir contribuir com seus estudos em prol da sociedade.

Não se deve culpar a Criminologia por ter ficado silente até a presente data sobre as questões da sexualidade, visto que ela busca acompanhar a realidade social da respectiva época. Exemplificando de forma rasa, nas escolas Clássica e Positiva, a Criminologia tentou explicar quais eram as condições e o que levavam a uma pessoa delinquir, posteriormente, ressaltou que os motivos se enraizavam nas diferentes classes econômicas (Criminologia Crítica) e, recentemente, entendeu-se que as mulheres precisavam de atenção, nos proporcionando hoje estudos direcionados à Criminologia Feminista.

O direito deve se fazer presente nos momentos em que há alguma lesão ao indivíduo e que já passou da hora da Criminologia voltar os seus estudos para os sujeitos das Teorias *Queer* e é através dessa lógica que a comunidade gay procura

pleitear os seus direitos, tendo em vista o histórico de discriminação e violência que vêm sofrendo por décadas.

Dito isso, é possível que o caminho a ser trilhado até chegar ao direito almejado inicia-se dos estudos criminológicos, tendo em vista a influência deste para com o Direito Penal. Diferente da Criminologia Feminista que vem proporcionando estudos voltados à desconstrução sexista e a hierarquização feminina e masculina, a possível Criminologia *Queer* contribuirá no campo da sexualidade, nas mais diversas situações, bem como, nas experiências dos LGBTQIAS.

Desta forma, conclui-se que há possibilidade de diálogo entre a Criminologia e as Teorias *Queer*, para que se encontrem respostas para a violência e às aversões homofóbicas, lesbofóbicas e transfóbicas, juntamente com a desestabilização dos estigmas heterossexistas que predominam na sociedade.

“Tirar a Criminologia do armário” é no sentido de permitir novas concepções criminológicas para além da heteronormatividade. Combinar a Criminologia com estudos gays e lésbicos, pensar, sobretudo, incluir os LGBTQIAS como cidadãos de direitos, através dos recortes de raça, etnia, classe, etc. Adotando *Queer* como representação de todos os oprimidos deixados às margens do direito por serem considerados desviantes, anormais e/ou doentes. Tirar a Criminologia do armário Ainda, é deixar de ter uma análise deficiente da sexualidade, como se estivessem confinados a uma sociedade sexista e heteronormativa.

## REFERÊNCIAS

- AGUIAR, Leonardo Augusto de Almeida. **Da Teoria do “Labeling Approach”**. Disponível em: <<http://blog.newtonpaiva.br/direito/wp-content/uploads/2012/08/PDF-D5-09.pdf>> Acesso em: 29 de novembro de 2017
- ALKMIN, Gabriela. **O que é Teoria Queer?**. In: BRENNER, Paula Rocha Gouvêa; NICOLI, Pedro Augusto Gravatá; RAMOS; Marcelo Maciel (Org.). *Gênero, Sexualidade e Direito: Uma Introdução*. Belo Horizonte: Initia Via, 2016.
- ARPINI, Naiara. **Psicóloga explica diferença entre identidade de gênero e orientação sexual**. In. G1, Espírito Santo, 2017. Disponível em: <<https://g1.globo.com/espírito-santo/noticia/psicologa-explica-diferenca-entre-identidade-de-genero-e-orientacao-sexual.ghtml>> Acesso em 18 de março de 2018.
- ARRAES, Jarid. **Feminismo Negro: Sobre Minorias dentro da Minoria**. Disponível em: <<https://www.revistaforum.com.br/digital/135/feminismo-negro-sobre-minorias-dentro-da-minoria/>>. Acesso em 22 de Fevereiro de 2018.
- BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002.
- BARROS, Mateus Oliveira. **O que são Cisgeneridade e Transgeneridade?**. In: BRENNER, Paula Rocha Gouvêa; NICOLI, Pedro Augusto Gravatá; RAMOS; Marcelo Maciel (Org.). *Gênero, Sexualidade e Direito: Uma Introdução*. Belo Horizonte: Initia Via, 2016.
- BARROS, Rosana Leite Antunes de. **As Ondas Feministas**. Disponível em: <<http://www.gazetadigital.com.br/conteudo/show/secao/60/og/1/materia/471793/t/as-ondas-feministas>>. Acesso em 26 de Janeiro de 2018.
- BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo Sexo**. Tradução de: Le Deuxième Sexe, por Sérgio Milliet. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009. v. 2.
- BERGALLI, Roberto; RAMIREZ, Juan Bustos. **O pensamento Criminológico I – Uma análise crítica**. 1. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2015.
- BAIRROS, Luiza. **Nossos Feminismos Revisitados: Estudos Feministas**. Santa Catarina. Periódicos: Universidade Federal de Santa Catarina, 1995. v.2.
- BLEICHMAR, Emilce Dio. **O Feminismo Espontâneo da Histeria: Estudos dos Transtornos Narcisistas da Feminilidade**. ed. ún. Rio Grande do Sul: Artes Médicas Sul, 1988.
- BORRILLO, Daniel. **Homofobia**. Barcelona. Editora: Bellaterra, 2001. Disponível em: <<https://hal.archives-ouvertes.fr/hal-01242485/document>> Acesso em 30 de março de 2018.

BOSWORTH, Mary; FRANCO, Katja; PICKERING, Sharon. **Criminologia da Modalidade**. Traduzido por Ana Luisa Zago de Moraes. In: CARLEN, Pat (org.); AYRES FRANÇA, Leandro (org.). *Criminologias Alternativas*. Rio Grande do Sul: Canal Ciências Criminais, 2017.

BUTLER, Judith. **Críticamente subversiva**. In: JIMÉNEZ, Rafael M. Mérida. *Sexualidades transgressoras. Una antología de estudios Queer*. Barcelona: Icària, 2002.

CALHAU, Lélío Braga. **Resumo de Criminologia**. 8. ed. Niterói: Editora Ímpetus, 2013.

CAMPOS, Carmen Hein de (org.). **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva Jurídico-Feminina**. ed. ún. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

CARDOSO, Fernando Luiz. **O Conceito de Orientação Sexual na Encruzilhada entre Sexo, Gênero e Motricidade**. Santa Catarina. *Revista Interamericana de Psicologia / Interamerican Journal of Psychology*, 2008. v.2. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/html/284/28442108/>>. Acesso em 22 de março de 2018.

CARVALHO, Salo de; DUARTE, Evandro Duarte. **Criminologia do preconceito: racismo e homofobia nas Ciências Criminais**. São Paulo: Saraiva Jur, 2017

\_\_\_\_\_. **Sobre as possibilidades de uma criminologia Queer**. n.2. Porto Alegre: *Revista Eletrônica da Faculdade de Direito PUCRS*, 2012. v.4.

ENGELS, Friedrich. **A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado**. Tradução de Leandro Konder. 9.ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1994.

FERRI, Enrico. **Princípios de direito criminal: o criminoso e o crime**. 2.ed. Campinas: Bookseller, 1998.

FILHO, Guaracy Moreira. **Vitimologia o papel da vítima na gênese do delito**. São Paulo: Editora Jurídica Brasileira, 1999.

FILHO, Nestor Sampaio Penteado. **Manual Esquemático de Criminologia**. 2.ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2012.

FRAGA, Victor Sousa Barros Marcial e; REIS, Tayná Roberta Alves dos. **O que é bissexualidade?**. In: BRENNER, Paula Rocha Gouvêa; NICOLI, Pedro Augusto Gravatá; RAMOS; Marcelo Maciel (Org.). *Gênero, Sexualidade e Direito: Uma Introdução*. Belo Horizonte: Initia Via, 2016.

GAVRON, SARA. **AS SUFRAGISTAS**. Produção: Alison Owen; Faye Ward, 2015. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=CNp7pmTpEOc>>. Acesso em: 19 de janeiro de 2018.

GOTINSKI, Aline; MARTINS, Fernanda. **Estudos Feministas: Por um Direito menos Machista**. Florianópolis: Empório do Direito, 2016.

GRUPO GAY DA BAHIA – GGB. **Relatório de assassinatos 2017**. Disponível em: <<https://homofobiamata.files.wordpress.com/2017/12/relatorio-2081.pdf>> Acesso em 30 de março de 2018.

JESUS, Jaqueline Gomes de. **Orientações sobre Identidade de Gênero: Conceitos e Termos** - Guia técnico sobre pessoas transexuais, travestis e demais transgêneros, para formadores de opinião. Brasília, 2012, 2ª Ed. Disponível em: <<http://www.diversidadesexual.com.br/wp-content/uploads/2013/04/G%C3%8ANERO-CONCEITOS-E-TERMOS.pdf>> Acesso em 18 de março de 2018.

\_\_\_\_\_. **Transfobia e crimes de ódio: Assassinatos de pessoas transgênero como genocídio**. Maranhão, 2013. Revista: História Agora. Disponível em: <[https://s3.amazonaws.com/academia.edu.documents/38611160/Transfobia\\_e\\_Crimes\\_de\\_Odio\\_Genocidio.pdf?AWSAccessKeyId=AKIAIWOWYYGZ2Y53UL3A&Expires=1522548130&Signature=tPnliMWZbJaRx09FvP%2BJnnYLDZg%3D&response-content-disposition=inline%3B%20filename%3DTransfobia\\_e\\_crimes\\_de\\_odio\\_Assassinatos.pdf](https://s3.amazonaws.com/academia.edu.documents/38611160/Transfobia_e_Crimes_de_Odio_Genocidio.pdf?AWSAccessKeyId=AKIAIWOWYYGZ2Y53UL3A&Expires=1522548130&Signature=tPnliMWZbJaRx09FvP%2BJnnYLDZg%3D&response-content-disposition=inline%3B%20filename%3DTransfobia_e_crimes_de_odio_Assassinatos.pdf)> Acesso em 01 de abril de 2018.

JÚNIOR, João Farias. **Manual de Criminologia**. 2. ed. Curitiba: Juruá, 1993.

\_\_\_\_\_. **Manual de Criminologia**. 3. ed. Curitiba: Juruá, 2001.

JUNIOR, Luis Geraldo Ferreira. **Sociologia e Antropologia Criminal: Os delinquentes segundo Enrico Ferri**. Disponível em: <<http://delicti.blogspot.com.br/2011/07/sociologia-e-antropologia-criminal-os.html>> acesso em 30 de novembro de 2017)

LOURO, Guacira Lopes. **O corpo estranho. Ensaios sobre sexualidade e teoria Queer**. Belo Horizonte: Autêntica, 2004.

MASIERO, Clara Moura. **Criminologias Queer**. In: CARLEN, Pat; FRANÇA, Leandro Ayres (Org.). *Criminologias Alternativas*. Porto Alegre: Canal Ciências Criminais, 2017.

MENINAS, As. **Xibom Bombom**. In: *Álbum Ximbom Bombom*. Gravadora: Polydor/Universal Music, 1999. CD.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Vigilância de Violência Interpessoal e Autoprovocada**. Brasil, 2017. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/vigilancia-em-saude/indicadores-de-saude/vigilancia-de-violencias-e-acidentes-viva/vigilancia-de-violencia-interpessoal-e-autoprovocada-viva-sinan>> Acesso em 30 de março de 2018.

MOLINA, Antônio Flávio Gomes de; GOMES, Luiz Flávio. **CRIMINOLOGIA: Introdução a seus fundamentos teóricos; introdução as bases criminológicas da Lei 9.099/95, lei dos Juizado especiais Criminais**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

\_\_\_\_\_; \_\_\_\_\_. **CRIMINOLOGIA: Introdução a seus fundamentos teóricos; introdução às bases criminológicas da Lei 9.099/95, lei dos Juizado especiais Criminais**. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

MOREIRA, Luciana Silva. **Emília Pardo Bazán e o feminismo como tema na viragem do século XIX**. Portugal. Periódicos: Centro de Estudos Sociais, Universidade de Coimbra, 2013.

MUSSKOPF, André Sidnei. **Quando sexo, gênero e sexualidade se encontram**. *In*. Revista digital- Tempo e Presença. 2008. Disponível em: <[http://www.koinonia.org.br/tpdigital/detalhes.asp?cod\\_artigo=161&cod\\_boletim=9&tipo=Artigo](http://www.koinonia.org.br/tpdigital/detalhes.asp?cod_artigo=161&cod_boletim=9&tipo=Artigo)>. Acesso em 24 de março de 2018.

ONU MULHERES. **ElesPorElas: Movimento ElesPorElas (HeForShe) de Solidariedade da ONU Mulheres pela Igualdade de Gênero**. Disponível em: <<http://www.onumulheres.org.br/elesporelas/>>. Acesso em 02 de Fevereiro de 2018

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL– ONUBr. **Tribunal de Justiça do DF adere a movimento da ONU pelo fim das desigualdades de gênero**. 2018. Disponível em: <<https://nações.unidas.org/tribunal-de-justica-do-df-adere-a-movimento-da-onu-pelo-fim-das-desigualdades-de-genero/>> Acesso em 25 de março de 2018.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS- ONU-Mulheres. **Fatos e números: Acabar com a violência contra as mulheres**. 2017. Disponível em <<http://www.unwomen.org/en/what-we-do/ending-violence-against-women/facts-and-figures>> Acesso em 25 de março de 2018.

OSHIMA, Thais Calde dos Santos. **Evolução História Criminológicas**. Disponível em: <<https://www.univem.edu.br/jornal/materia.php?id=342>> Acesso em: 04 de outubro de 2017.

PINTO, Céli Regina Jardim. **Feminismo, História e Poder**. Curitiba: Revista de Sociologia e Política, 2010.

PORTO, Tuane Caldeira. **O que é lesbianidade?**. *In*: BRENNER, Paula Rocha Gouvêa; NICOLI, Pedro Augusto Gravatá; RAMOS; Marcelo Maciel (Org.). Gênero, Sexualidade e Direito: Uma Introdução. Belo Horizonte: Initia Via, 2016.

RANGEL, Tauã Lima Verdan; LIMA, Anderson Petilde. **Sexualidade, direito e dignidade da pessoa humana: o reconhecimento da liberdade sexual como integrante do mínimo existencial**. *In*. Âmbito Jurídico, Rio Grande, XX, nº. 162, 2017. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/?nlink=revistaartigosleitura&artigo\\_id=19196&revista\\_caderno=6](http://www.ambito-juridico.com.br/site/?nlink=revistaartigosleitura&artigo_id=19196&revista_caderno=6)>. Acesso em 17 de março de 2018.

SAFFIOTI, Heleieth I.B. **O poder do macho**. São Paulo: Moderna, 1987. Disponível em: <[https://www.mpbba.mp.br/sites/default/files/biblioteca/direitos-humanos/direitos-das-mulheres/obrasdigitalizadas/questoes\\_de\\_genero/safiotti\\_heleieth\\_-\\_o\\_poder\\_do\\_macho.pdf](https://www.mpbba.mp.br/sites/default/files/biblioteca/direitos-humanos/direitos-das-mulheres/obrasdigitalizadas/questoes_de_genero/safiotti_heleieth_-_o_poder_do_macho.pdf)> Acesso em: 18 de maio de 2018.

SANTORO, Bernardo. **Feminismo e Liberalismo**. Disponível em: <<https://www.institutoliberal.org.br/blog/feminismo-e-liberalismo/>>. Acesso em 15 de Fevereiro de 2018.

SEIXAS, Ana Maria Ramos. **Sexualidade Feminina: História, Cultura, Família, Personalidade e Psicodrama**. Ed. ún. São Paulo. Editora: Senac, 1998.

SILVA, Bruna Camilo de Souza Lima e Silva; SANTOS, Thays C. da Costa. **O que é feminismo e quais as suas vertentes?**. In: RAMOS, Marcelo Maciel (org.); BRENER, Paula Rocha Gouvêa (org.); NICOLI, Paulo Augusto Gravatá (org.). *Gênero, Sexualidade e Direito: Uma Introdução*. ed. ún. Minas Gerais: Initia Via, 2016.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. 3.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

SILVA, Elizabete Rodrigues da. **Feminismo Radical: Pensamento e Movimento**. 4. ed. Paraná: Revista Travessias, 2002.

SIQUEIRA, SELMA. **Contribuições e Reflexões sobre a Temática da Diversidade Sexual no Contexto Escolar**. Disponível em: <[http://www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/cadernospde/pdebusca/producoes\\_pde/2012/2012\\_uenp\\_bio\\_pdp\\_selma\\_d\\_e\\_siqueira.pdf](http://www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/cadernospde/pdebusca/producoes_pde/2012/2012_uenp_bio_pdp_selma_d_e_siqueira.pdf)> Acesso em 10 de junho de 2018.

SOARES, Nana. **EM NÚMEROS: A violência contra a mulher brasileira**. In: JORAL ESTADÃO, 2017. Disponível em <<http://emails.estadao.com.br/blogs/nana-soares/-numeros-a-violencia-contra-a-mulher-brasileira/>> Acesso em 25 de março de 2018.

SPARGO, Tamsin. **Foucault e a teoria Queer: Ágape e êxtase: orientações pós-seculares**. Tradução: Heci Regina Candiani; posfácio Richard Miskolci. 1 Ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2017.

TIBURI, Marcia. **Feminismo em Comum Para Todas, Tode e Todos**. 1. Ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2018.

THISEN, Graciela Fernandes. **O PROCESSO PENAL E A CERIMÔNIA DEGRADANTE**. Porto Alegre, 2006. Disponível em: <<http://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/1841/1/000385960-Texto%2BCompleto-0.pdf>>. Acesso em 10 de Junho de 2018.